EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO CONTRATAÇÃO N° 106/2026

Torna-se público que o(a) **O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.250/0001-08, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 01, – Centro – Lagoa de Itaenga/PE, por meio do(a) Setor de Contratações, sediado no endereço acima mencionado, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

A PREFEITURA DE LAGOA DE ITAENGA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE ITAENGA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto neste Município, EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA E ORTOPEDIA AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM CAPACIDADE INSTALADA PARA CUIDAR DE TODA A LINHA DE CUIDADO DE CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA E ORTOPEDIA (CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES PARA DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE), em conformidade com a Lei n 8.080/90, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e normativos do SUS Sistema Único de Saúde e as disposições constantes deste edital e seus anexos, para um período de 12 (doze) meses.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Local de envio da DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: para o E-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br em arquivo único em formato PDF e preferencialmente, na ordem da documentação conforme listada no termo de referência.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de saúde em cardiologia, oftalmologia e ortopedia ambulatorial/hospitalar para atender as necessidade deste município de lagoa de Itaenga-PE

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;

- Art. 197 da Constituição Federal de 1988 afirma que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

- Art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- Art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios do SUS, dentre eles o da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da descentralização político administrativa com direção única em cada esfera de governo;

- Art. 15, inciso XI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

- Art. 30, inciso VII, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, afirmam que compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à

saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados;

- Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- A importância epidemiológica das doenças oftalmológicas no Brasil e o quadro de morbidade do País, composto por elevada prevalência de patologias que levam às doenças oftalmológicas;

- A necessidade de se promover o atendimento integral em oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a necessidade de estabelecer uma nova conformação para as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia;

- A possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças oftalmológicas, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde;

- A necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada, que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das doenças oftalmológicas;

- A necessidade de aprimorar os regulamentos técnicos e de gestão em relação ao tratamento em oftalmologia no município;

- A necessidade da manutenção do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção em oftalmologia, com vistas à qualificação da gestão pública, conforme o previsto na Portaria SAS/MS nº 356, de 22 de setembro de 2000, e de acordo com as legislações vigentes;

- Essa atenção exige uma estrutura ambulatorial e hospitalar, com área física adequada, profissionais qualificados e suporte de serviços auxiliares de diagnose e terapia, utilizando-se de técnicas e métodos terapêuticos específicos capazes de realizarem procedimentos clínicos, intervencionistas e/ou cirúrgicos de média ou de alta complexidade aos portadores de doenças oftalmológicas;

- Norma Regulamentadora nº 32/MTE, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

- Portaria MS/GM nº 1606 de 2001 que define que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

- RDC nº 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS;

- Portaria MS/GM nº 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

- RDC nº 307/ANVISA, de 14 de novembro de 2002, altera a Resolução - RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- RDC nº 189/ANVISA, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providencias;

- RDC nº 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

- Portaria MS/GM nº 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

- Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações;

- Portaria Nº 957/GM, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

- Portaria Nº 288, de 19 de maio de 2008 que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;

- A Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

- Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

- A Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- Decreto PR/CC/SAJ nº 7.508/11, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- RDC nº 63/ANVISA, 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

- Portaria SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece condições e critérios mínimos de monitoramento e de avaliação dos serviços de oftalmologia que realizam os procedimentos relacionados ao glaucoma;

- A Portaria MS/GM nº 1.458, de 27 de dezembro de 2013 que altera para dezembro de 2014 o prazo para credenciamento dos serviços de oftalmologia;

- RDC nº 36/ANVISA, 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

- Portaria GM/MS nº 1448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Portaria nº MS/GM nº 1.631, de 1 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, ressaltando o seu art. 4º, § 1º que registra: Os Estados e Municípios podem promover a sua alteração, realizando os ajustes necessários para adequação à realidade epidemiológica, demográfica, patamares de oferta e ao estágio de estruturação da Rede de Atenção à Saúde existente em seus territórios;

- Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe *sobre a participação* complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

- Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema

Único de Saúde;

- Anexo XXXV - Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017- Consolidação das normas sobre as redes de saúde do Sistema Único de Saúde;

- Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 28, de 6 de dezembro de 2023 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma.

- Portaria GM/MS n° 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES);

- Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), doravante denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

- Portaria SAES/MS nº 1640/2024, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do PMAE;

- Portaria SAES/MS nº 1821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

- Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) são um conjunto de procedimentos e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento,

- Portaria SAES/MS Nº 1.826, de 11 de junho de 2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia.

- Portaria GM/MN nº 1.604/2023 - Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- Portaria SAES/MS nº 1.640/2024 - Dispõe sobre operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

- Portaria SAES/MS Nº 1.823/2024 - inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia;

- Portaria SAES/MS Nº 1.824/2024 - Inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oncologia;

- Portaria SAES/MS Nº 1.822/2024 - Inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia;

- Portaria SAES/MS Nº 1.825/2024 - Inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em otorrinolaringologia;

- Portaria SAES/MS Nº 1.826/2024 - Inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia;

- Portaria GM/MS nº 6.271, de 26 de dezembro de 2024 - Distribui recursos das Regiões de Saúde I, III, VII e VIII do Estado Pernambuco referente ao Plano de Ação Regional do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Portaria GM/MS nº 7.266/2025 – Institui o Programa Agora Tem Especialistas (ATE), com o objetivo de reduzir o tempo de espera para consultas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas, integrando digitalmente a atenção especializada e ampliando a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa estratégia é fundamentada nos eixos e diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES, instituída pela Portaria SAES/MS nº 1.604/2023.

- Portaria GM/MS nº 7.307/2025 – Regulamenta a adesão de hospitais privados e o

Componente Créditos Financeiros.

- Portaria SAES/MS nº 2.985/2025 – Define o rol de procedimentos do Componente Cirúrgico;

- Portaria Conjunta MF/MS nº 10/2025 – Dispõe sobre créditos financeiros para atendimento especializado;

- Portaria GM/MS nº 7.046/2025 – Institui o Comitê de Acompanhamento;

- Portaria GM/MS nº 7.177/2025 – Cria o Projeto Mais Médicos Especialistas;

- Portaria GM/MS nº 7.495/2025 – Institui o Componente SUS Digital;

- Portaria Conjunta AGU/MS nº 7.702/2025 – Dispõe sobre a compensação de dívidas de operadoras de saúde por meio de atendimento especializado no SUS;

- Nota Técnica nº 3/2025-DAET/SAES/MS – Discrimina a Oferta de Cuidado Integrados e informa os procedimentos englobados em cada OCI.

- Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, Estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 156, da Lei n 14133/21.

3.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n 14133/21 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3.4. Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil

subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (DOM) e no PNCP.

4.2. Horário para recebimento dos documentos de habilitação: das 08:00 horas às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, na CPL no endereço na Rua 21 de Abril, n° 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE (Prédio Sede da Prefeitura) ou pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br.

4.3. Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, os documentos apresentados pelos proponentes serão, a cada 30 (trinta) dias, enviados para Comissão Especial de Credenciamento ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

4.4. Será considerada CREDENCIADA a empresa que apresentar todos os documentos elencados no item 6, deste instrumento.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 deste Edital para a sede da CPL localizada na Rua 21 de Abril, n° 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE (Prédio Sede da Prefeitura) ou pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br, em envelope fechado com as seguintes indicações:

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
Credenciamento de pessoas jurídicas, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços de saúde em cardiologia, oftalmologia e ortopedia ambulatorial/hospitalar com capacidade instalada para cuidar de toda a linha de cuidado de cardiologia, oftalmologia e ortopedia (consultas médicas, exames para diagnóstico e procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade), e estabelecimentos habilitados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para um período de 12 (doze) meses.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Da Habilitação Técnica Profissional

6.1.1 O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

6.1.2. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s)

responsável(is) técnico(s).

6.1.3. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR) ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe.

6.1.4. Declaração do registro do(s) responsável(is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

6.1.5. Declaração do prestador quanto a garantia e responsabilidade do mesmo pelos exames pré-operatórios (análise clínica e parecer cardiológico).

6.1.6. Declaração expedida pela proponente, de Aceitação dos Preços.

6.2 Da Habilitação Técnica Operacional

6.2.1 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).

6.2.2 Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

6.3. Da Habilitação Jurídica

6.3.1 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

6.3.2 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (ANEXO VII).

6.3.3 Registro Comercial, juntamente com o comprovante de regularidade, quando couber;

6.3.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias;

6.3.7 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal CEF;

6.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

6.3.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;

6.3.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa a Tributos e Dívida Ativa da União);

6.3.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

6.3.12 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber.

6.3.13 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em até 30 dias antes da entrega do envelope.

6.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.4.1. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1 Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei n° 14.133/21):

6.5.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5.1.2. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos;

6.5.1.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

6.5.1.4. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis;

6.5.1.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, salvo nos casos previsto no art. 69, § 6 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5.1.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), que não comprove os requisitos dos itens 6.5.1.3 e 6.5.1.4., ficam as mesmas exigidas a apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento dos índices econômicos exigidos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º);

6.5.1.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

6.6. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

a.2) As empresas limitadas, sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

a.3) As empresas participantes do credenciamento que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

a.4) As empresas participantes do credenciamento que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.2, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.3;

a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.2;

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC;

6.6.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.6.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.6.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O recebimento do envelope contendo os documentos de habilitação será recebido, em dia, local e horário previstos no item 4 deste Edital.

7.2. A Comissão Especial de Credenciamento encaminhará ao Setor Técnico competente a documentação apresentada pelos interessados para que possa ser realizada a análise dos documentos, da regularidade assistencial, da capacidade instalada em conformidade com o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES e elaborar Parecer Técnico.

7.3. Os prestadores serão avaliados tecnicamente conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.3.1 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise da DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo III) - onde será avaliada a oferta de serviços.

7.4 Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência e necessidade da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES.

7.5 Havendo mais de um prestador, com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime e/ou com base na capacidade instalada de cada uma e seguindo a linha de prioridade:

7.5.1. A divisão de cotas segue a seguinte linha de prioridade:

- Filantrópicas (estabelecimentos privados sem fins econômicos)
- Estabelecimentos privados (com fins econômicos)
- Habilitações junto ao Ministério da Saúde
- Capacidade instalada emitida pelo estabelecimento durante o credenciamento (estrutura física, recursos humanos, equipamentos)
- Comprovação de capacidade instalada através do CNES e visita in loco de equipe técnica de auditoria.
- Localização que facilite a acessibilidade do usuário com base na população de cada regional.

7.6 Será efetuada vistoria quando o estabelecimento for habilitado no credenciamento. Esta vistoria dará subsídios para a divisão de cotas aos estabelecimentos habilitados com base na capacidade instalada de cada um. Cada estabelecimento ao participar do credenciamento deverá indicar pessoa responsável e telefone para que seja marcada a vistoria. A vistoria será agendada e executada por profissionais da Regulação do SUS.

7.7 O prazo de redistribuição de cotas será o mesmo previsto para o credenciamento 30 (trinta) dias corridos, dentro do período previsto de validade do credenciamento.

7.8 Concluída a análise técnica e constatada a regularidade jurídica e fiscal dos documentos apresentados pela proponente, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará o parecer técnico para o Jurídico, que após recebimento procederá da seguinte forma:

7.8.1 Em caso de HABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no PNCP, transposto o prazo recursal, encaminhará a documentação à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências necessárias à assinatura do Termo de Credenciamento.

7.8.2 Em caso de INABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no PNCP, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 9 deste Edital.

7.8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, tendo a mesma um prazo de até 02 (dois) dias úteis para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

7.9. A apresentação da Solicitação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail cpl@itaenga.pe.gov.br

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O Presidente da Comissão disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no Diário Oficial do Município (DOM).

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, conforme Art. 17, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024. Na fluência dos prazos para interposição de recurso, o processo permanecerá com a Comissão Especial de Credenciamento, onde os interessados poderão ter vista dos autos.

9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, deverão ser protocolados no endereço indicado no item 4 deste Edital ou preferencialmente por meio eletrônico cpl@itaenga.pe.gov.br.

9.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.4. A falta de manifestação motivada do CREDENCIANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do Município.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

9.8. No caso de pessoas jurídicas, os recursos ou requerimentos de Certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente CREDENCIADA pela empresa.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o instrumento de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, conforme Artigo 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas da mesma Lei.

10.2 A Secretaria Municipal de Saúde, através do presidente da Comissão Especial de Credenciamento poderá até a assinatura do instrumento de contrato, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver a informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-

financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano contados da data de sua subscrição, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

10.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na renovação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.5 O contratado não tem direito subjetivo à renovação contratual.

10.6 A renovação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.7 Nas eventuais renovações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.8 O contrato não poderá ser renovado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.9 O Credenciado se sujeita à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

10.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.11 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

10.12 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.13 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

11. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

11.1 Com Fundamentação no inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020 a estimativa dos quantitativos a serem adquiridos, foi realizada em função do perfil de utilização dos serviços; da população estimada pelo IBGE (Censo 2022) do município de Lagoa de Itaenga-PE; à ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, reduzindo filas de espera e promovendo o cuidado integral.

11.2 Além disso, o Município irá ofertar uma série de Cuidados Integrados (OCI), que visam à qualificação da linha de cuidados do paciente, desde a avaliação diagnóstica até o acompanhamento especializado.

11.3. As quantidades são estimadas considerando que a contratação prevê a assistência de cuidados integrais em cardiologia, oftalmologia e ortopedia, além de cirurgias de baixa e média complexidade, sendo o perfil de cada usuário que define a sua necessidade de exames para diagnóstico e/ou tratamento cirúrgico.

11.4. A Política nacional de oferta de cuidados integrais em cardiologia, oftalmologia e ortopedia, prevê que a prestação dos serviços seja realizada em de distribuídos os mesmos (serviços) por lotes de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.5 Todos os procedimentos estão discriminados e se encontram disponíveis na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP)”, conforme os links abaixo: (Adendo I do Termo de Referência – Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09.09.2025)

http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

https://www.iassepe.pe.gov.br/

https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/anexo-i-portaria-saes-ms-no-3-245-de-9-de-setembro-de-2025.pdf/view

Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em cardiologia: (LOTE 1)

09.02.01.001-8 - OCI Avaliação de risco cirúrgico cardiologia

09.02.01.002-6 - OCI Avaliação cardiológica

Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em ortopedia: (LOTE 2)

09.03.01.001-1 - OCI Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia

09.03.01.002-0 - OCI Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia e ultrassonografia

Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em oftalmologia: (LOTE 3)

09.05.01.001-9 OCI Avaliação inicial em Oftalmologia 0 a 8 anos

09.05.01.002-7 OCI Avaliação de estrabismo

09.05.01.003-5 OCI Avaliação inicial em oftalmologia a partir de 9 anos

09.05.01.004-3 OCI Avaliação de retinopatia diabética

09.05.01.005-1 OCI Avaliação inicial para oncologia oftalmológica

Oferta de Cirurgias: (LOTE 4)

PMAE COMPONENTE CIRURGIA - (PNRF/MUTIRÃO)

Outras Cirurgias - Baixa Complexidade

Outras Cirurgias - Média Complexidade

11.6. As OCIs serão custeadas pelo Ministério da Saúde com recursos de incremento MAC através de Emenda Parlamentar e recursos próprios.

11.6.1. O prestador para efetuar proposta em cada lote precisa assegurar a possibilidade de execução de cada OCI, com garantia de realização de todos os procedimentos em no máximo 30 (trinta) dias úteis.

11.7. Os procedimentos que não computarem em OCIs serão custeadas com recursos do teto MAC Média e Alta Complexidade. As consultas contarão ainda com o incremento de recursos do tesouro municipal.

11.8. O credenciamento tem valor estimado de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais),** divididos da seguinte forma:

11.8.1. PMAE COMPONENTE CIRURGIA - (PNRF/MUTIRÃO)

Outras Cirurgias - Baixa Complexidade	R$ 250.000,00
Outras Cirurgias - Média Complexidade	R$ 200.000,00

11.8.2. PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTA - PMAE

OCI em Cardiologia	R$ 50.000,00
OCI em Oftalmologia	R$ 150.000,00
OCI em Ortopedia	R$ 50.000,0

11.9. Os preços praticados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, assim como em consonância a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025.

11.10. Critérios objetivos de distribuição de demanda:

11.10.1. A distribuição da demanda entre as credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e mensuráveis, garantindo isonomia, transparência, eficiência e equidade no acesso dos usuários aos serviços especializados contratualizados.

11.10.2 – Divisão Igualitária Inicial das Cotas:

11.10.2.1. Encerrado o prazo de habilitação, a Secretaria Municipal de Saúde consolidará a lista definitiva das credenciadas aptas em cada lote.

11.10.2.2. O quantitativo total estimado para cada item/OCI/procedimento será dividido de forma igualitária entre todas as credenciadas habilitadas naquele lote, conforme a fórmula:

Cota Individual = Quantidade Total do Item / Número de Credenciadas Aptas

11.10.2.3. As instituições sem fins lucrativos terão prioridade na manutenção da cota mínima equivalente à média das demais credenciadas, observando-se o disposto na Constituição Federal e nas diretrizes nacionais de contratualização do SUS.

11.10.3 – Observância da Unidade de Saúde de Referência:

11.10.3.1. A distribuição considerará a Unidade Básica de Saúde de referência do usuário, assegurando continuidade do cuidado, rastreabilidade e integração das linhas de cuidado entre atenção primária e especializada.

11.10.4 – Da Capacidade Instalada e Disponibilidade Operacional:

11.10.4.1. A distribuição será compatibilizada com a capacidade técnica, física, tecnológica e de recursos humanos declarada pela credenciada, verificada em vistoria técnica e comprovada documentalmente.

11.10.4.2. Havendo saldo de procedimentos não absorvidos por outras credenciadas, poderá ser transferido para aquelas que comprovarem maior capacidade operacional, respeitados os limites de sua cota e a isonomia entre os participantes.

11.10.5 – Cumprimento de Metas, Produção e Regularidade Assistencial

11.10.5.1. A manutenção da cota observará:

a) cumprimento da meta mensal mínima;
b) ausência de glosas recorrentes;
c) tempo médio de espera registrado nos sistemas oficiais de regulação;
d) atendimento às diretrizes e protocolos vigentes.

11.10.5.2. A credenciada que deixar de cumprir ao menos 80% da meta mensal por dois meses consecutivos terá sua cota reduzida na proporção do déficit, com redistribuição automática do saldo às demais credenciadas aptas.

11.10.6 – Critério Residual de Ordem Cronológica:

11.10.6.1. Persistindo empate absoluto após aplicação de todos os critérios anteriores, será utilizada, apenas de forma residual e excepcional, a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento.

11.10.7. – Redistribuição do Excedente:

11.10.7.1. Os procedimentos excedentes não absorvidos pela credenciada serão redistribuídos conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) instituições sem fins lucrativos;
b) credenciadas com maior índice de cumprimento de metas;
c) credenciadas com maior capacidade instalada;
d) ordem cronológica residual, caso necessária.

11.10.7.2. A redistribuição será formalizada pela Central de Regulação, com registro em sistema próprio e comunicação à Gerência de Fluxos Assistenciais.

11.10.8 – Publicidade, Transparência e Controle:

11.10.8.1. A distribuição das cotas será consolidada em relatório mensal contendo:

a) quantidade distribuída por credenciada;
b) meta executada;
c) glosas;
d) produção efetivada;

e) saldo remanescente.

11.10.8.2. O relatório será disponibilizado às unidades gestoras e ficará sujeito à auditoria municipal e aos mecanismos de controle social do SUS.

11.10.9. – Fundamentação Legal

11.10.9.1.– Os critérios acima atendem aos princípios da isonomia, eficiência, transparência e continuidade do serviço público (art. 37 da CF), às normas de regulação e regionalização do SUS, à Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, às diretrizes de organização de cuidados integrais e ao disposto nos arts. 90, 115, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Edital de Credenciamento e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Termo de Referência e respectivo Edital.

12.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital de Credenciamento.

12.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços a serem credenciados.

12.4 Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento.

12.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando- se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

11.6 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

11.7 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando havendo dificuldades financeiras e orçamentárias a, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

11.8 Caberá ainda ao CREDENCIANTE:

11.8.1 Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua

gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

11.8.2 Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

11.8.3 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

11.8.3.1 estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

11.8.3.2 regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação e pactuação em CIB e/ou CIR.

11.9. controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais (APACs), salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori"; monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do estabelecimento e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização; monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; monitoramento da execução orçamentária de forma periódica para acompanhamento do instrumento formal de contratualização;

11.10. Alimentar os sistemas de informações do Ministério da Saúde;

11.11. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo estabelecimento ou profissional de saúde;

11.12. Fazer cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

11.13. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

11.14. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

11.15. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

11.16. Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito do SUS;

11.17. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância relativa aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas;

11.18. Realizar vistorias técnicas nas instalações de todos os interessados, anteriormente e posteriormente a assinatura do contrato, independente de agendamento

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

12.2. O CREDENCIADO precisa ofertar o objeto deste Termo de Credenciamento.

12.3. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

12.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.

12.6. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

12.7. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

12.8. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

12.9. O Responsável Técnico pelos serviços prestados que deverá apresentar título de especialista de acordo com o SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

12.10. O Interlocutor do Contrato de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu co-locutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

12.11. Manter durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, as condições de habilitação iniciais.

12.12. Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

12.13. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

12.14. Realizar os procedimentos exclusivamente mediante autorização, através do sistema de regulação adotado pelo município e fiscalizado pela Gerência de Fluxos Assistenciais/SREG. A

equipe de Médicos reguladores analisa a solicitação, de acordo com o protocolo clínico vigente e autoriza ou não o procedimento solicitado.

12.15. Deverá guardar em sua unidade sede os prontuários médicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação.

12.16. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

12.17. O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, a administração e/ou a terceiros, por culpa e/ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado.

12.18. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.

12.19. O CREDENCIADO responderá perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento.

12.20. Submeter-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS.

12.21. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE.

12.22. Informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente CREDENCIAMENTO.

12.23. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, apresentando licença de funcionamento vigente.

12.24. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do credenciamento firmado.

12.25. Atender a RDC/ANVISA Nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

12.26. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros.

12.27. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).

12.28. Obedecer aos dispositivos gerais deste Edital de Credenciamento.

12.29. Possuir, em seu corpo clínico, profissional com experiência comprovada para realização do exame e emissão de laudos conforme SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

12.30. Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/21 a CONTRATADA, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.31. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa de Itaenga.

12.32. A CREDENCIADA deverá atender às exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018. Tomando por base o disposto no item 22 deste Edital.

12.33. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

12.34. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

12.35. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

12.36. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea;

12.37. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

12.38. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

12.39. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

12.40. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

12.41. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com

ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

12.42. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

12.43. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

12.44. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

12.45. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

12.46. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;

12.47. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;

12.48. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

12.48.1. Disponibilizar local para os auditores.

12.48.2. Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria.

12.48.3. Disponibilizar documentações solicitada pela auditoria.

12.49. A CREDENCIANTE deverá se submeter as vistorias técnicas que serão realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

13. NÃO PODERÃO CONTRATAR

13.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital.

13.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal.

13.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta

13.4. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

13.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

13.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

13.7. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

13.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

13.9. Entende participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

13.10. Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

13.11. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

13.12. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

13.13. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.14. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

13.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

13.16. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da justificativa contida no Termo de Referência.

14. DA SELEÇÃO

14.1. Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente Edital e seus anexos e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do Contrato.

15. DO CONTRATO E TETO FINANCEIRO

15.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

15.2. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação dos Relatórios e das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

16.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento do relatório físico, realizar análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades/glosas técnicas e/ou administrativas, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção devido a não conformidade/glosas, poderão ser reapresentados através de recurso de glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do comunicado. O recurso será analisado e receberá parecer favorável ou não.

16.3. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

16.3.1. As exigências contidas no Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

16.3.2. O processamento da produção de OCIs será por APAC, condicionando os procedimentos secundários a terem valor zerado e condiciona o registro de todos eles. A ausência na execução de qualquer um deles, no período de 30 dias acarretará glosa.

16.3.3. Ao registro do sistema de regulação utilizado pelo município.

16.3.4. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

16.4. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento. Em seguida, o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is).

16.5. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer

este procedimento.

16.6. A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

16.7. A produção é auditada com base nas confirmações de atendimentos no Sistema Nacional de Regulação do SUS; autorizações de APACs; Apresentação de produção para processamento. O pagamento será efetuado com base nos procedimentos aprovados e processados no Sistema DataSUS/MS. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução nº 005/2018.

16.8. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no inciso II & 3 do Artigo 121 da Lei nº 14.133/21, assim como demais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.

16.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado ou contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

17.4. Multa:

17.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de1%a5%do valor do contrato.

17.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

17.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20%do valor do contrato.

17.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

17.4.5. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

17.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.5. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.9. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até10 (dez)dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

17.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

17.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

17.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇAO

18.1. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, ficando designado que o CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE.

18.2. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

18.3. A CREDENCIADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

18.3. Cabe ao Fiscal do Contrato:

18.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

18.3.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

18.3.4. Conhecer e reunir-se com o Preposto da CREDENCIADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

18.3.5. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

18.3.6. Exigir da CREDENCIADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

18.3.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

18.3.8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

18.3.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

18.3.7. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

18.4. Cabe ao Gestor do Contrato:

18.4.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

18.4.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

18.4.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CREDENCIADA.

18.4.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.

18.4.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

18.4.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

18.4.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.

18.4.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CREDENCIADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

18.4.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

18.4.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18.4.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CREDENCIANTE NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

18.4.12. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

18.4.13. Notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestado.

19. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO seja a que título for.

19.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Contrato, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

19.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data

da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n° 14.133/2021, e em especial aquelas arroladas no artigo 155;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o CREDENCIANTE a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo

o) § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

p) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento quando pessoa jurídica;

q) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

r) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

s) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

19.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

19.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do CREDENCIANTE em caso de extinção prevista nos Artigo 137 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital para abertura do prazo para credenciamento qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

20.2. As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão especial de credenciamento na CPL no endereço acima indicado (Prédio Sede da Prefeitura) ou pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br (no assunto colocar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL).

20.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4. Caberá a Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no DOM Diário Oficial do Município e no PNCP.

20.6. A resposta à impugnação será realizada em até 3 (três) dias úteis.

21. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover a ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO e/ou DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

21.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

21.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

21 4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

21.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

21.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

21.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

21.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

21.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 21.4.2 e 21.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

21.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

21.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

22. DA ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI N°.709/2018

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município e

no PNCP**.**

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

24.2. Em caso de haver mais de um prestador habilitado para um mesmo lote de procedimentos, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos e a necessidade da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES e relatório de vistoria vigente da Vigilância Sanitária.

24.3. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se- á de forma equânime.

24.4. O prazo de redistribuição de cotas para novos prestadores interessados no processo de credenciamento para cada lote de procedimentos ocorrerá após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento e a cota-parte será disciplinada pelo quantitativo de prestadores contratados da seguinte forma:

24.4.1 De 01 a 02 prestadores contratados, o prazo de redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

24.4.2 De 03 a 04 prestadores contratados, o prazo de redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

24.4.3 Acima de 04 prestadores contratados, o prazo de redistribuição de cotas será anual, até a validade do credenciamento.

25.5. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do Anexo III (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) - onde será avaliada a oferta de serviços, conforme disposto no Anexo I.

25.6. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

25.6.1 As exigências deste Termo, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

25.6.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

25.7. Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde, para que possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, à capacidade instalada conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES e elaborar Parecer Técnico com distribuição da cota de procedimentos.

25.8. O procedimento consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela Municipal de Procedimentos com incremento de valor com recursos do tesouro.

25.9. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

25.10. Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I Termo de Referência;

Adendo I do Termo de Referência (Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09.09.2025):

- Lote 1 – OCI CARDIOLOGIA
- Lote 2 – OCI ORTOPEDIA
- Lote 3 – OCI OFTALMOLOGIA
- Lote 4 – OFERTA DE CIRURGIAS

Anexo II - Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo III - Modelo de Declaração de Credenciamento à Prestação dos Serviços Previstos no Termo De Referência/Modelo de Declaração indicando sua Capacidade de Oferta e Quantidade

Anexo IV - Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo V - Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

Anexo VI - Declaração de inexistência de fato superveniente

Anexo VII - Declaração nos termos do inciso VI do artigo 68 da lei 14.133/21

Anexo VIII - Minuta do Contrato

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras

normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

25.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa de Itaenga como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Lagoa de Itaenga, 26 de agosto de 2026.

FELIPE CARDOSO DA SILVA
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de pessoas jurídicas, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços de saúde em cardiologia, oftalmologia e ortopedia ambulatorial/hospitalar com capacidade instalada para cuidar de toda a linha de cuidado de cardiologia, oftalmologia e ortopedia (consultas médicas, exames para diagnóstico e procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade), e estabelecimentos habilitados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para um período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1 O Município de Lagoa de Itaenga, situado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, a aproximadamente 70 km da capital Recife, reafirma o compromisso com a integralidade do cuidado em saúde e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), pautados na universalidade, equidade e integralidade da atenção. Com uma população estimada em 19.003 habitantes (Censo IBGE 2022), dos quais a grande maioria depende exclusivamente do SUS, o município enfrenta desafios significativos no acesso a atendimentos especializados, principalmente em procedimentos cirúrgicos e exames de média complexidade. Nesse contexto, o aporte financeiro proveniente da Emenda Parlamentar regulamentada pela Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, representa um instrumento essencial para ampliar a oferta de serviços especializados e reduzir a demanda reprimida existente.

2.2 O recurso tem como objetivo principal assegurar o acesso oportuno, equânime e resolutivo aos serviços especializados, especialmente nas áreas cirúrgicas e diagnósticas, fortalecendo as ações do município em cirurgias de baixa e média complexidade e garantindo maior resolutividade da rede ambulatorial. Além disso, busca-se a qualificação da linha de cuidado do paciente, desde a avaliação diagnóstica até o acompanhamento especializado, proporcionando maior efetividade na atenção à saúde e melhoria dos indicadores municipais.

2.3 A execução das ações será pautada na ampliação e integração dos serviços ofertados nas especialidades de Ortopedia, Cardiologia e Oftalmologia, áreas estratégicas para o enfrentamento das demandas de saúde mais prevalentes na população local. Em ortopedia, pretende-se fortalecer as avaliações diagnósticas e o acompanhamento de casos que necessitam de exames complementares e definição de conduta terapêutica adequada. Na cardiologia, as ações priorizarão pacientes em avaliação pré-operatória e portadores de doenças crônicas, buscando garantir monitoramento contínuo e redução de riscos. Já na oftalmologia, o foco estará na atenção integral aos pacientes, desde as consultas iniciais até o acompanhamento de doenças oculares, com destaque para o diagnóstico precoce de agravos como o glaucoma e a retinopatia diabética.

2.4 Essas iniciativas visam fortalecer o acesso à atenção especializada, reduzir filas de espera, qualificar o diagnóstico precoce e garantir tratamentos mais resolutivos, contribuindo para o cuidado integral ao paciente. Com isso, espera-se promover a melhoria contínua da qualidade do atendimento em saúde, investindo na estruturação e ampliação dos pontos de atendimento e clínicas onde for possível a realização dos procedimentos, de modo a atender com maior conforto,

agilidade e segurança.

2.5 A administração municipal de Lagoa de Itaenga tem como compromisso central promover a qualidade no atendimento e na disponibilização de serviços especializados, considerando a precariedade estrutural e as limitações operacionais enfrentadas pelo SUS em municípios de pequeno porte. Assim, torna-se necessário fortalecer a rede de apoio e ampliar os pontos de cuidado, garantindo condições dignas de atendimento à população e reduzindo o deslocamento de pacientes para outros centros urbanos. Essa medida reafirma o compromisso da gestão com a eficiência, a equidade e a humanização da assistência, assegurando acesso qualificado e seguro aos serviços de saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população de Lagoa de Itaenga.

2.6 Com a execução dessas ações, o município espera alcançar resultados significativos, como a redução do tempo de espera por cirurgias eletivas, a ampliação do acesso a serviços especializados e diagnósticos, a qualificação da linha de cuidado nas especialidades prioritárias e a melhora dos indicadores de saúde relacionados às doenças crônicas e condições que demandam intervenção cirúrgica. Espera-se ainda fortalecer a Rede de Atenção à Saúde, com foco na integralidade e regionalização dos serviços, promover a identificação precoce de agravos e reduzir internações evitáveis, consolidando um modelo de cuidado mais resolutivo, humano e equitativo.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO

3.1. O quantitativo estimado para valoração do Termo de Referência considerou:

3.1.1. Disponibilidade orçamentária e financeira do município.

3.1.2. População estimada segundo o IBGE (Censo 2022)

3.1.3. Filas de acesso oriundas do Sistema de Regulação

3.1.4. Análise populacional por regional de saúde visando assegurar acesso e acessibilidade aos usuários do SUS, com atendimento o mais próximo possível

3.1.5. Análise populacional por regional de saúde com base na população SUS dependente.

3.1.6. Levantamento de necessidade de consultas e cirurgias para atendimento da população SUS dependente

3.1.7. Distribuição de lotes com base na disponibilidade orçamentária e financeira

3.1.8. Previsão de atendimento das OCIs de cardiologia, oftalmologia e ortopedia no município através de Estudos de necessidades a partir de critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (Portaria SAES/MS 1826/2024), além de cirurgias de baixa e média complexidade.

3.2. Além disso, o Município irá ofertar uma série de Cuidados Integrados (OCI), que visam à qualificação da linha de cuidados do paciente, desde a avaliação diagnóstica até o

acompanhamento especializado.

3.3. As quantidades são estimadas considerando que a contratação prevê a assistência de cuidados integrais em cardiologia, oftalmologia e ortopedia, além de cirurgias de baixa e média complexidade, sendo o perfil de cada usuário que define a sua necessidade de exames para diagnóstico e/ou tratamento cirúrgico.

3.4. A Política nacional de oferta de cuidados integrais em cardiologia, oftalmologia e ortopedia, prevê que a prestação dos serviços seja realizada em de distribuídos os mesmos (serviços) por lotes de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.5 Todos os procedimentos estão discriminados e se encontram disponíveis na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP)”, conforme os links abaixo: (Adendo I - Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09.09.2025)

http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas/legislacao/anexo-i-portaria-saes-ms-no-3-245-de-9-de-setembro-de-2025.pdf/view

Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em cardiologia: (LOTE 1)

09.02.01.001-8 - OCI Avaliação de risco cirúrgico cardiologia

09.02.01.002-6 - OCI Avaliação cardiológica

Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em ortopedia: (LOTE 2)

09.03.01.001-1 - OCI Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia

09.03.01.002-0 - OCI Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia e ultrassonografia

Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em oftalmologia: (LOTE 3)

09.05.01.001-9 OCI Avaliação inicial em Oftalmologia 0 a 8 anos

09.05.01.002-7 OCI Avaliação de estrabismo

09.05.01.003-5 OCI Avaliação inicial em oftalmologia a partir de 9 anos

09.05.01.004-3 OCI Avaliação de retinopatia diabética

09.05.01.005-1 OCI Avaliação inicial para oncologia oftalmológica

Oferta de Cirurgias: (LOTE 4)

PMAE COMPONENTE CIRURGIA - (PNRF/MUTIRÃO)

Outras Cirurgias - Baixa Complexidade

Outras Cirurgias - Média Complexidade

3.6. As OCIs serão custeadas pelo Ministério da Saúde com recursos de incremento MAC através de Emenda Parlamentar e recursos próprios. A estimativa prevista neste instrumento será dividida entre os credenciados, conforme descrição neste Edital de Credenciamento.

3.6.1. O prestador para efetuar proposta em cada lote precisa assegurar a possibilidade de execução de cada OCI, com garantia de realização de todos os procedimentos em no máximo 30 (trinta) dias úteis.

3.7. Os procedimentos que não computarem em OCIs serão custeadas com recursos do teto MAC Média e Alta Complexidade. As consultas contarão ainda com o incremento de recursos do tesouro municipal.

3.8. O credenciamento tem valor estimado de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais),** divididos da seguinte forma:

3.8.1. PMAE COMPONENTE CIRURGIA - (PNRF/MUTIRÃO)	
Outras Cirurgias - Baixa Complexidade	R$ 250.000,00
Outras Cirurgias - Média Complexidade	R$ 200.000,00
3.8.2. PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTA - PMAE	
OCI em Cardiologia	R$ 50.000,00
OCI em Oftalmologia	R$ 150.000,00
OCI em Ortopedia	R$ 50.000,0

3.9. Os preços praticados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, assim como em consonância a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, que estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

3.10. Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número estimado de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

3.11. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela do SUS.

4. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

4.1. A oferta de cuidados integrais em cardiologia, oftalmologia e ortopedia, além de cirurgias de baixa e média complexidade contratualizadas contemplará os pacientes usuários do SUS regulados pela Central de Regulação do Município e da Central a ser pactuada para atendimento.

4.2. Os atendimentos ambulatoriais de consultas e diagnóstico poderão contemplar outros municípios, desde que assim venha a ser pactuado para as OCIs,

4.3. Os atendimentos cirúrgicos serão restritos à munícipes de Lagoa de Itaenga com regulação e monitoramento municipal.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os prestadores deverão oferecer condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos previstos nos lotes a que se credenciar, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde, ou outros dispositivos que venham a alterar estes, devendo toda a sua capacidade instalada ser disponibilizada para atendimento de pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde SUS.

5.2. Os serviços/procedimentos descritos neste Regulamento deverão ser realizados/fornecidos pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências da CREDENCIADA ou em suas estruturas móveis, para os lotes que prevê prestação de serviços com tais características.

5.3. As pessoas jurídicas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Credenciamento, para cada lote de procedimentos previstos no objeto.

5.4. Dentro da proposta organizacional da Saúde para o Município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida.

5.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

5.5.1. O contratado deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação SISREG III, ou sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema.

5.5.2. Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde em dia e horário previamente acordados com a Gerência de Fluxos Assistenciais, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a meta contratualizada.

5.5.3. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.

5.5.4. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e incremento de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio de Emenda Parlamentar, de acordo com a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09.09.2025. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à

declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

5.5.5. O contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.6. O contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.5.7. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão Especial de Credenciamento dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.9. Todos os contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

5.5.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.6. Para o processo de habilitação deverá executar atividades em consonância com as normas vigentes, dentre as quais destacamos o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GM/MS nº 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10º da Portaria Conjunta MS/AGU nº 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS).

6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

6.1. A estimativa anual para a contratação dos serviços, objeto deste Credenciamento, é de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

6.2. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde SIGTAP (com Recursos SUS do Teto MAC).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, conforme classificação abaixo:

03 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

0301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1003.2151.0000 – MANUTENCÃO DAS AÇÕES E SERV. PUBLICO EM SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CREDENCIAMENTO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Edital de Credenciamento e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Termo de Referência e respectivo Edital.

8.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital de Credenciamento.

8.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços a serem credenciados.

8.4. Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento.

8.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando- se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

8.6. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

9.7. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando havendo dificuldades financeiras e orçamentárias a, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

8.8. Caberá ainda ao CREDENCIANTE:

8.8.1. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

8.8.2. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

8.8.3. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

8.8.3.1. estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal,

regional, estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

8.8.3.2. regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação e pactuação em CIB e/ou CIR.

8.9. controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais (APACs), salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori"; monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do estabelecimento e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização; monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; monitoramento da execução orçamentária de forma periódica para acompanhamento do instrumento formal de contratualização;

8.10. Alimentar os sistemas de informações do Ministério da Saúde;

8.11. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo estabelecimento ou profissional de saúde;

8.12. Fazer cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

8.13. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

8.14. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

8.15. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

8.16. Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito do SUS;

8.17. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância relativa aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas;

8.18. Realizar vistorias técnicas nas instalações de todos os interessados, anteriormente e posteriormente a assinatura do contrato, independente de agendamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

9.2. O CREDENCIADO precisa ofertar o objeto deste Termo de Credenciamento.

9.3. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

9.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.

9.6. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

9.7. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

9.8. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

9.9. O Responsável Técnico pelos serviços prestados que deverá apresentar título de especialista de acordo com o SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

9.10. O Interlocutor do Contrato de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu co-locutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

9.11. Manter durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, as condições de habilitação iniciais.

9.12. Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

9.13. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

9.14. Realizar os procedimentos exclusivamente mediante autorização, através do sistema de regulação adotado pelo município e fiscalizado pela Gerência de Fluxos Assistenciais/SREG. A equipe de Médicos reguladores analisa a solicitação, de acordo com o protocolo clínico vigente e autoriza ou não o procedimento solicitado.

9.15. Deverá guardar em sua unidade sede os prontuários médicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação.

9.16. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

9.17. O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, a administração e/ou a terceiros, por culpa e/ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado.

9.18. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.

9.19. O CREDENCIADO responderá perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos

serviços objeto deste Edital de Credenciamento.

9.20. Submeter-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS.

9.21. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE.

9.22. Informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente CREDENCIAMENTO.

9.23. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, apresentando licença de funcionamento vigente.

9.24. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do credenciamento firmado.

9.25. Atender a RDC/ANVISA Nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

9.26. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.27. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).

9.28. Obedecer aos dispositivos gerais deste Edital de Credenciamento.

9.29. Possuir, em seu corpo clínico, profissional com experiência comprovada para realização do exame e emissão de laudos conforme SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

9.30. Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/21 a CONTRATADA, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.31. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.32. A CREDENCIADA deverá atender às exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018.

9.33. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

9.34. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

9.35. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

9.36. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea;

9.37. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

9.38. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

9.39. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

9.40. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

9.41. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

9.42. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

9.43. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

9.44. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

9.45. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

9.46. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;

9.47. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;

9.48. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

9.48.1. Disponibilizar local para os auditores.

9.48.2. Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria.

9.48.3. Disponibilizar documentações solicitada pela auditoria.

9.49. A CREDENCIANTE deverá se submeter as vistorias técnicas que serão realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇAO

10.1. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, ficando designado que o CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE.

10.2. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.3. A CREDENCIADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.3. Cabe ao Fiscal do Contrato:

10.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

10.3.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

10.3.4. Conhecer e reunir-se com o Preposto da CREDENCIADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.3.5. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

10.3.6. Exigir da CREDENCIADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

10.3.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

10.3.8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

10.3.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

10.3.7. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.4. Cabe ao Gestor do Contrato:

10.4.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

10.4.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

10.4.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CREDENCIADA.

10.4.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.

10.4.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

10.4.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

10.4.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.

10.4.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CREDENCIADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

10.4.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

10.4.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10.4.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CREDENCIANTE NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.4.12. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

10.4.13. Notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestado.

11. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Da Habilitação Técnica Profissional

11.1.1 O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, assim como o Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09.09.2025.

11.1.2. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

11.1.3. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos

especificados no Termo de Referência (TR) ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe.

11.1.4. Declaração do registro do(s) responsável(is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

11.1.5. Declaração do prestador quanto a garantia e responsabilidade do mesmo pelos exames pré-operatórios (análise clínica e parecer cardiológico).

11.1.6. Declaração expedida pela proponente, de Aceitação dos Preços.

11.2. Da Habilitação Técnica Operacional

11.2.1 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).

11.2.2 Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

11.3. Da Habilitação Jurídica

11.3.1 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

11.3.2 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (ANEXO VII).

11.3.3 Registro Comercial, juntamente com o comprovante de regularidade, quando couber;

11.3.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias;

11.3.7 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal CEF;

11.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

11.3.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;

11.3.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa a Tributos e Dívida Ativa da União);

11.3.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

11.3.12 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber.

11.3.13 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em até 30 dias antes da entrega do envelope.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.4.1. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5. Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico-

financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei n° 14.133/21):

11.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.5.1.2. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos;

11.5.1.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

11.5.1.4. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis;

11.5.1.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, salvo nos casos previsto no art. 69, § 6 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.5.1.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), que não comprove os requisitos dos itens 11.5.1.3 e 11.5.1.4, ficam as mesmas exigidas a apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento dos índices econômicos exigidos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º);

11.5.1.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

11.6. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

a1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

a2) As empresas limitadas, sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

a3) As empresas participantes do credenciamento que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

a4) As empresas participantes do credenciamento que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.2, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.3;

a5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.2;

a6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

11.6.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.6.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.6.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

11.7. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

11.8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, à vista dos originais.

11.10. Critérios objetivos de distribuição de demanda:

11.10.1. A distribuição da demanda entre as credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e mensuráveis, garantindo isonomia, transparência, eficiência e equidade no acesso dos usuários aos serviços especializados contratualizados.

11.10.2 – Divisão Igualitária Inicial das Cotas:

11.10.2.1. Encerrado o prazo de habilitação, a Secretaria Municipal de Saúde consolidará a lista definitiva das credenciadas aptas em cada lote.

11.10.2.2. O quantitativo total estimado para cada item/OCI/procedimento será dividido de forma igualitária entre todas as credenciadas habilitadas naquele lote, conforme a fórmula:

Cota Individual = Quantidade Total do Item / Número de Credenciadas Aptas

11.10.2.3. As instituições sem fins lucrativos terão prioridade na manutenção da cota mínima equivalente à média das demais credenciadas, observando-se o disposto na Constituição Federal e nas diretrizes nacionais de contratualização do SUS.

11.10.3 – Observância da Unidade de Saúde de Referência:

11.10.3.1. A distribuição considerará a Unidade Básica de Saúde de referência do usuário, assegurando continuidade do cuidado, rastreabilidade e integração das linhas de cuidado entre atenção primária e especializada.

11.10.4 – Da Capacidade Instalada e Disponibilidade Operacional:

11.10.4.1. A distribuição será compatibilizada com a capacidade técnica, física, tecnológica e de recursos humanos declarada pela credenciada, verificada em vistoria técnica e comprovada documentalmente.

11.10.4.2. Havendo saldo de procedimentos não absorvidos por outras credenciadas, poderá ser transferido para aquelas que comprovarem maior capacidade operacional, respeitados os limites de sua cota e a isonomia entre os participantes.

11.10.5 – Cumprimento de Metas, Produção e Regularidade Assistencial

11.10.5.1. A manutenção da cota observará:

a) cumprimento da meta mensal mínima;
b) ausência de glosas recorrentes;
c) tempo médio de espera registrado nos sistemas oficiais de regulação;
d) atendimento às diretrizes e protocolos vigentes.

11.10.5.2. A credenciada que deixar de cumprir ao menos 80% da meta mensal por dois meses consecutivos terá sua cota reduzida na proporção do déficit, com redistribuição automática do saldo às demais credenciadas aptas.

11.10.6 – Critério Residual de Ordem Cronológica:

11.10.6.1. Persistindo empate absoluto após aplicação de todos os critérios anteriores, será utilizada, apenas de forma residual e excepcional, a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento.

11.10.7. – Redistribuição do Excedente:

11.10.7.1. Os procedimentos excedentes não absorvidos pela credenciada serão redistribuídos conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) instituições sem fins lucrativos;
b) credenciadas com maior índice de cumprimento de metas;
c) credenciadas com maior capacidade instalada;
d) ordem cronológica residual, caso necessária.

11.10.7.2. A redistribuição será formalizada pela Central de Regulação, com registro em sistema próprio e comunicação à Gerência de Fluxos Assistenciais.

11.10.8 – Publicidade, Transparência e Controle:

11.10.8.1. A distribuição das cotas será consolidada em relatório mensal contendo:

a) quantidade distribuída por credenciada;
b) meta executada;
c) glosas;
d) produção efetivada;
e) saldo remanescente.

11.10.8.2. O relatório será disponibilizado às unidades gestoras e ficará sujeito à auditoria municipal e aos mecanismos de controle social do SUS.

11.10.9. – Fundamentação Legal

11.10.9.1 – Os critérios acima atendem aos princípios da isonomia, eficiência, transparência e continuidade do serviço público (art. 37 da CF), às normas de regulação e regionalização do SUS, à Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, às diretrizes de organização de cuidados integrais e ao disposto nos arts. 90, 115, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Ao contratar uma empresa para fornecer serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, os resultados pretendidos pelo município geralmente incluem:

12.1.1. Melhoria do Acesso aos Serviços de Saúde: Garantir que os residentes tenham acesso rápido e conveniente a consultas, exames e cirurgias, reduzindo as listas de espera e os tempos de espera.

12.1.2. Qualidade dos Serviços: Assegurar que os serviços fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, garantindo que os pacientes recebam cuidados médicos de alta qualidade e segurança.

12.1.3. Redução de Custos: Buscar eficiência nos custos dos serviços oftalmológicos, garantindo que o município obtenha um bom valor pelo investimento e, ao mesmo tempo, reduza os gastos desnecessários.

12.1.4. Ampla Cobertura: Garantir que os serviços atinjam uma ampla parte da população, incluindo áreas rurais e comunidades marginalizadas, garantindo que todos tenham acesso igualitário aos cuidados médicos.

12.1.5. Educação e Prevenção: Promover a educação sobre saúde ocular e prevenção de doenças oftalmológicas na comunidade, visando reduzir a incidência de problemas de visão e aumentar a conscientização sobre a importância dos cuidados médicos preventivos.

12.1.6. Satisfação do Paciente: Garantir que os pacientes estejam satisfeitos com os serviços prestados, incluindo o atendimento ao cliente, a qualidade do tratamento e a experiência geral no uso dos serviços.

12.1.7. Monitoramento e Avaliação: Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar a eficácia dos serviços fornecidos pela empresa contratada, identificando áreas de melhoria contínua e garantindo a prestação de contas.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

14. DO CONSÓRCIO

14.1. É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

14.2. Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

14.3. Nesse sentido também aponta a jurisprudência do TCU registrada no Acórdão no 1.946/2006.

14.4. Neste caso, a especificidade do objeto, por tratar-se de prestação de serviços, que não cabe divisibilidade, torna-se inviável admitir consórcio.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Tendo em vista tratar-se de serviço único, não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa e comprometa a execução do contrato.

16. AS PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado ou contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

16.4. Multa:

16.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de1%a5%do valor do contrato.

16.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será

de 1% a 30% do valor do contrato.

16.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20%do valor do contrato.

16.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

16.4.5. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

16.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.5. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até10 (dez)dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

16.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

16.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

16.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do presente Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

17.2. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

17.3. O contrato decorrente deste credenciamento terá o prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, na forma do art. 07 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação dos Relatórios e das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

18.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento do relatório físico, realizar análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades/glosas técnicas e/ou administrativas, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção devido a não conformidade/glosas, poderão ser reapresentados através de recurso de glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do comunicado. O recurso será analisado e receberá parecer favorável ou não.

18.3. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

18.3.1. As exigências contidas no Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

18.3.2. O processamento da produção de OCIs será por APAC, condicionando os procedimentos secundários a terem valor zerado e condiciona o registro de todos eles. A ausência na execução de qualquer um deles, no período de 30 dias acarretará glosa.

18.3.3. Ao registro do sistema de regulação utilizado pelo município.

18.3.4. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

18.4. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento. Em seguida, o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) para posterior pagamento.

18.5. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

18.6. A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

18.7. A produção é auditada com base nas confirmações de atendimentos no Sistema Nacional de Regulação do SUS; autorizações de APACs; Apresentação de produção para processamento. O pagamento será efetuado com base nos procedimentos aprovados e processados no Sistema DataSUS/MS. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução nº 005/2018.

18.8. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade

fiscal e trabalhista, prevista no inciso II, do Artigo 121 da Lei nº 14.133/21, assim como demais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.

18.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Itaenga.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa de Itaenga como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Credenciamento.

Lagoa de Itaenga/PE, 12 de agosto de 2026.

GLAUCY BEATRIZ RODRIGUES CAVALCANTE
Equipe de Planejamento
(Matrícula nº 20219682)

ADENDO I DO TERMO DE REFERÊNCIA*

Adendo I do Termo de Referência (Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09.09.2025)

PLANILHA DE PROCEDIMENTOS, METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS – SIGTAP / OCI / PMAE (LOTES 01 A 03)

Consolidação atualizada dos Lotes 01 (Cardiologia), 02 (Ortopedia) e 03 (Oftalmologia) do credenciamento OCI/PMAE do Município de Lagoa de Itaenga/PE, com a relação completa de procedimentos, atributos de compatibilidade (obrigatório/facultativo) e valores unitários vigentes, incorporando as correções da Portaria SAES/MS nº 4.795, de 26/08/2026, e fazendo referência à nova base legal instituída pela Portaria GM/MS nº 12.116, de 21/08/2026 (ver Nota 1, ao final).

LOTE 01 – CARDIOLOGIA

OCI CARDIOLOGIA (Portaria SAES/MS nº 1.822/2024)

TETO FINANCEIRO – LOTE 01: R$ 50.000,00

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO OCI/PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR OCI SIGTAP UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
1	09.02.01.001-8	OCI Avaliação de risco cirúrgico cardiologia	OCI	130,00	Conforme demanda fila de espera
2	09.02.01.002-6	OCI Avaliação cardiológica	OCI	200,00	Conforme demanda fila de espera
3	09.02.01.003-4	OCI Avaliação Diagnóstica Inicial - Síndrome Coronariana Crônica	OCI	270,00	Conforme demanda fila de espera
4	09.02.01.004-2	OCI Progressão da Avaliação Diagnóstica I - Síndrome Coronariana Crônica	OCI	250,00	Conforme demanda fila de espera
5	09.02.01.005-0	OCI Progressão da Avaliação Diagnóstica II - Síndrome Coronariana Crônica	OCI	1.879,80	Conforme demanda fila de espera
6	09.02.01.006-9	OCI Avaliação Diagnóstica - Insuficiência Cardíaca	OCI	350,00	Conforme demanda fila de espera

09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Facultativo
	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Facultativo
	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Facultativo
	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	Facultativo
	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	Facultativo
	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Facultativo
	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	Facultativo
	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	Facultativo
	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	Facultativo
	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	Facultativo
	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Facultativo

	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	Facultativo
	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	Facultativo
	0204030153 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	Facultativo

09.02.01.002-6 - OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Facultativo
	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Facultativo
	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Facultativo
	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	Facultativo
	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	Facultativo
	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Facultativo
	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	Facultativo
	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	Facultativo
	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	Facultativo
	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	Facultativo
	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Facultativo
	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	Facultativo
	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	Facultativo
	0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Facultativo
	0204030153 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	Facultativo

09.02.01.003-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	**Obrigatório**
	0211020060 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Facultativo
	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Facultativo
	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Facultativo
	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	Facultativo
	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	Facultativo
	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Facultativo
	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	Facultativo
	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	Facultativo
	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	Facultativo
	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	Facultativo
	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Facultativo
	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	Facultativo
	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	Facultativo
	0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Facultativo

09.02.01.004-2 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I – SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	0205010016 - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**

09.02.01.005-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	0208010025 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	**Obrigatório**
	0208010033 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**

09.02.01.006-9 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	0202010791 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	**Obrigatório**
	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	**Obrigatório**
	0211020044 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	**Obrigatório**
	0211020060 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Facultativo
	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Facultativo
	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Facultativo
	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	Facultativo
	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	Facultativo
	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Facultativo
	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	Facultativo
	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	Facultativo
	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	Facultativo
	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	Facultativo
	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Facultativo
	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	Facultativo

LOTE 02 – ORTOPEDIA

OCI ORTOPEDIA (Portaria SAES/MS nº 1.823/2024)

TETO FINANCEIRO – LOTE 02: R$ 50.000,00

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO OCI/PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR OCI SIGTAP UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
1	09.03.01.001-1	OCI Avaliação diagnóstica em ortopedia com radiologia	OCI	100,00	Conforme demanda fila de espera
2	09.03.01.002-0	OCI Avaliação diagnóstica em ortopedia com radiologia e ultrassonografia	OCI	**216,83**	Conforme demanda fila de espera
3	09.03.01.003-8	OCI Avaliação diagnóstica em ortopedia com recurso de radiologia e tomografia computadorizada	OCI	**417,15**	Conforme demanda fila de espera
4	09.03.01.004-6	OCI Avaliação diagnóstica em ortopedia com recurso de radiologia e ressonância magnética	OCI	**616,76**	Conforme demanda fila de espera

09.03.01.001-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0204020034 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	Facultativo
	0204020042 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	Facultativo
	0204020077 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	Facultativo
	0204020085 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	Facultativo
	0204020093 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	Facultativo
	0204020107 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	Facultativo
	0204020131 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	Facultativo
	0204040035 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	Facultativo
	0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO	Facultativo
	0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO	Facultativo
	0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	Facultativo
	0204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	Facultativo
	0204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	Facultativo
	0204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA	Facultativo
	0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO	Facultativo
	0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	Facultativo
	0204060133 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	Facultativo
	0204060141 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	Facultativo
	0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	Facultativo
	0204060176 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	Facultativo
	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	Facultativo

	0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Facultativo

09.03.01.002-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	0205020062 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0204020034 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	Facultativo
	0204020042 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	Facultativo
	0204020077 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	Facultativo
	0204020085 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	Facultativo
	0204020093 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	Facultativo
	0204020107 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	Facultativo
	0204020131 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	Facultativo
	0204040035 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	Facultativo
	0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO	Facultativo
	0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO	Facultativo
	0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	Facultativo
	0204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	Facultativo
	0204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	Facultativo
	0204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA	Facultativo
	0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO	Facultativo
	0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	Facultativo
	0204060133 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	Facultativo
	0204060141 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	Facultativo
	0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	Facultativo
	0204060176 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	Facultativo

09.03.01.003-8 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0204020034 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	Facultativo
	0204020042 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	Facultativo
	0204020077 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	Facultativo
	0204020085 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	Facultativo
	0204020093 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	Facultativo
	0204020107 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	Facultativo

	0204020131 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	Facultativo
	0204040035 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	Facultativo
	0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO	Facultativo
	0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO	Facultativo
	0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	Facultativo
	0204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	Facultativo
	0204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	Facultativo
	0204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA	Facultativo
	0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO	Facultativo
	0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	Facultativo
	0204060133 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	Facultativo
	0204060141 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	Facultativo
	0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	Facultativo
	0204060176 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	Facultativo
	0206010010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	Facultativo
	0206010028 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	Facultativo
	0206010036 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	Facultativo
	0206020015 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	Facultativo
	0206020023 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	Facultativo
	0206030029 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	Facultativo
	0206030037 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	Facultativo

09.03.01.004-6 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0204020034 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	Facultativo
	0204020042 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	Facultativo
	0204020077 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	Facultativo
	0204020085 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	Facultativo
	0204020093 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	Facultativo
	0204020107 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	Facultativo
	0204020131 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	Facultativo
	0204040035 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	Facultativo

	0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO	Facultativo
	0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO	Facultativo
	0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	Facultativo
	0204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	Facultativo
	0204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	Facultativo
	0204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA	Facultativo
	0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO	Facultativo
	0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	Facultativo
	0204060133 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	Facultativo
	0204060141 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	Facultativo
	0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	Facultativo
	0204060176 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	Facultativo
	0207010030 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	Facultativo
	0207010048 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Facultativo
	0207010056 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	Facultativo
	0207020027 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Facultativo
	0207030022 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	Facultativo
	0207030030 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Facultativo

LOTE 03 – OFTALMOLOGIA

OCI OFTALMOLOGIA (Portaria SAES/MS nº 1.826/2024)

TETO FINANCEIRO – LOTE 03: R$ 150.000,00

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO OCI/PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR OCI SIGTAP UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
1	09.05.01.001-9	OCI Avaliação inicial em Oftalmologia 0 a 8 anos	OCI	200,00	Conforme demanda fila de espera
2	09.05.01.002-7	OCI Avaliação de estrabismo	OCI	200,00	Conforme demanda fila de espera
3	09.05.01.003-5	OCI Avaliação inicial em oftalmologia a partir de 9 anos	OCI	160,00	Conforme demanda fila de espera
4	09.05.01.004-3	OCI Avaliação de retinopatia diabética	OCI	200,00	Conforme demanda fila de espera
5	09.05.01.005-1	OCI Avaliação inicial para oncologia oftalmológica	OCI	250,00	Conforme demanda fila de espera
6	09.05.01.006-0	OCI Avaliação Diagnóstica em Neuro Oftalmologia	OCI	300,00	Conforme demanda fila de espera
7	09.05.01.007-8	OCI Exames Oftalmológicos sob sedação	OCI	200,00	Conforme demanda fila de espera

09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	**Obrigatório**
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	**Obrigatório**
	0211060232 - TESTE ORTÓPTICO	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**

09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	**Obrigatório**
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	**Obrigatório**
	0211060232 - TESTE ORTÓPTICO	**Obrigatório**
	0211060259 - TONOMETRIA	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0211060100 - FUNDOSCOPIA	Facultativo
	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Facultativo

09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	**Obrigatório**
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	**Obrigatório**
	0211060259 - TONOMETRIA	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0211060232 - TESTE ORTÓPTICO	Facultativo

09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	**Obrigatório**
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	**Obrigatório**
	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	**Obrigatório**
	0211060259 - TONOMETRIA	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**

09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	0205020089 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	**Obrigatório**
	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	**Obrigatório**
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	**Obrigatório**
	0211060259 - TONOMETRIA	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Facultativo

09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	**Obrigatório**
	0211060038 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	**Obrigatório**
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	**Obrigatório**
	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	**Obrigatório**
	0211060224 - TESTE DE VISÃO DE CORES	**Obrigatório**
	0211060259 - TONOMETRIA	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**

09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	0417010060 - SEDACAO	**Obrigatório**
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	**Obrigatório**
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	Facultativo
	0211060259 - TONOMETRIA	Facultativo

LOTE 04 – • OFERTA DE CIRURGIAS

OCI OFERTA DE CIRURGIAS (Portaria SAES/MS nº 1.826/2024)

TETO FINANCEIRO – LOTE 03: R$ 450.000,00

Código SIGTAP	Nome do Procedimento	Grupo	Valor Máximo (R$)
0406010013	ABERTURA DE COMUNICAÇÃO INTER-ATRIAL	CARDIOLOGIA	48.986,60
0406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	CARDIOLOGIA	29.780,68
0406010030	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR	CARDIOLOGIA	29.780,68
0406010048	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS	CARDIOLOGIA	44.748,64
0406010056	PULMONARES AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	CARDIOLOGIA	51.396,92
0406010064	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	CARDIOLOGIA	33.727,04
0406010072	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	CARDIOLOGIA	66.230,76
0406010080	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	CARDIOLOGIA	22.219,80
0406010099	BANDAGEM DA ARTÉRIA PULMONAR	CARDIOLOGIA	22.518,32
0406010110	CARDIOTOMIA P/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	CARDIOLOGIA	6.948,20
0406010137	CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	CARDIOLOGIA	70.812,36
0406010153	CORREÇÃO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	CARDIOLOGIA	89.071,68
0406010161	CORREÇÃO DE ÁTRIO ÚNICO	CARDIOLOGIA	58.741,72
0406010170	CORREÇÃO DE BANDA ANÔMALA DO VENTRÍCULO DIREITO	CARDIOLOGIA	43.794,48
0406010188	CORREÇÃO DE COARCTAÇÃO DA AORTA	CARDIOLOGIA	22.518,32
0406010196	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	CARDIOLOGIA	54.343,00
0406010200	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIÊNCIA AORTICA	CARDIOLOGIA	39.496,40
0406010218	CORREÇÃO DE COR TRIATRIATUM	CARDIOLOGIA	66.230,76
0406010226	CORREÇÃO DE CORONÁRIA ANÔMALA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	89.071,68
0406010234	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA DO RETORNO SISTÊMICO	CARDIOLOGIA	39.496,40
0406010242	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES	CARDIOLOGIA	39.496,40
0406010250	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	CARDIOLOGIA	97.275,32
0406010269	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO	CARDIOLOGIA	97.275,32

0406010277	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	CARDIOLOGIA	97.275,32
0406010285	CORREÇÃO DE ESTENOSE AÓRTICA (0 A 3 ANOS)	CARDIOLOGIA	81.743,44
0406010293	CORREÇÃO DE ESTENOSE MITRAL CONGÊNITA	CARDIOLOGIA	49.430,04
0406010307	CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA	CARDIOLOGIA	29.780,68
0406010315	CORREÇÃO DE FÍSTULA AÓRTO-CAVITARIAS	CARDIOLOGIA	39.496,40
0406010323	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	CARDIOLOGIA	43.637,60
0406010331	CORREÇÃO DE HIPOPLASIA DE VENTRÍCULO ESQUERDO	CARDIOLOGIA	97.274,64
0406010340	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VÁLVULA TRICÚSPIDE	CARDIOLOGIA	43.637,60
0406010358	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MITRAL CONGÊNITA	CARDIOLOGIA	39.496,00
0406010366	CORREÇÃO DE INTERRUPÇÃO DO ARCO AÓRTICO	CARDIOLOGIA	97.275,32
0406010374	CORREÇÃO DE JANELA AORTO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	89.786,28
0406010382	CORREÇÃO DE JANELA AORTO-PULMONAR	CARDIOLOGIA	43.637,60
0406010390	CORREÇÃO DE LESÕES NA TRANSPOSIÇÃO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE	CARDIOLOGIA	72.601,84
0406010404	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	CARDIOLOGIA	14.179,12
0406010412	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL NO RÉCEM-NASCIDO	CARDIOLOGIA	14.179,12
0406010420	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	89.786,28
0406010439	CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	CARDIOLOGIA	49.430,04
0406010447	CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	97.275,32
0406010455	CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE GRANDES VASOS DA BASE	CARDIOLOGIA	47.460,88
0406010463	CORREÇÃO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	CARDIOLOGIA	97.275,32
0406010471	CORRECAO DE VENTRICULO UNICO	CARDIOLOGIA	97.275,32
0406010480	CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIÁRIO)	CARDIOLOGIA	39.496,40
0406010498	CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (TOTAL)	CARDIOLOGIA	97.275,32
0406010501	CORREÇÕES DE ANOMALIAS DO ARCO AÓRTICO	CARDIOLOGIA	32.077,88
0406010510	DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICÁRDIO	CARDIOLOGIA	1.079,00
0406010528	EXERESE DE CISTO PERICÁRDICO	CARDIOLOGIA	15.861,96
0406010536	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	CARDIOLOGIA	29.780,68
0406010544	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	CARDIOLOGIA	29.780,68
0406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	CARDIOLOGIA	30.276,88
0406010560	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA	CARDIOLOGIA	7.774,96
0406010579	TRANSVENOSO IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO	CARDIOLOGIA	9.465,80

0406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÃMARA DUPLA	CARDIOLOGIA	8.115,60
0406010595	TRANSVENOSO IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO PARA EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA	CARDIOLOGIA	9.396,48
0406010609	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	7.774,96
0406010617	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO P/ EPIMIOCÁRDICO (POR TORACOTOMIA)	CARDIOLOGIA	8.043,88
0406010625	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/IMPLANTE DE ELETRODO	CARDIOLOGIA	8.113,20
0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	8.170,60
0406010641	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA EPIMIOCÁRDICO	CARDIOLOGIA	3.884,76
0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	4.902,56
0406010668	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA EPIMIOCÁRDICO	CARDIOLOGIA	3.899,16
0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	4.603,16
0406010684	IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO	CARDIOLOGIA	1.459,00
0406010692	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	CARDIOLOGIA	52.784,76
0406010706	INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NÃO A	CARDIOLOGIA	33.311,64
0406010714	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA INSTALAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA	CARDIOLOGIA	1.378,64
0406010730	LIGADURA DE FÍSTULA SISTÊMICO-PULMONAR	CARDIOLOGIA	18.422,52
0406010757	PERICARDIECTOMIA	CARDIOLOGIA	8.558,96
0406010765	PERICARDIECTOMIA PARCIAL	CARDIOLOGIA	8.558,96
0406010773	PERICARDIOCENTESE	CARDIOLOGIA	971,88
0406010781	PLÁSTICA / TROCA DE VÁLVULA TRICÚSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	CARDIOLOGIA	97.275,32
0406010790	PLÁSTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	CARDIOLOGIA	3.240,60
0406010803	PLÁSTICA VALVAR	CARDIOLOGIA	50.639,84
0406010811	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	CARDIOLOGIA	66.464,52
0406010820	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	CARDIOLOGIA	61.898,56
0406010838	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA	CARDIOLOGIA	40.464,20
0406010846	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	CARDIOLOGIA	44.553,16
0406010854	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	CARDIOLOGIA	3.592,48
0406010862	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO	CARDIOLOGIA	3.665,12

0406010870	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	3.592,48
0406010889	RESSECÇÃO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	CARDIOLOGIA	28.215,00
0406010897	RESSECÇÃO DE MEMBRANA SUB-AÓRTICA	CARDIOLOGIA	32.094,08
0406010900	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO	CARDIOLOGIA	48.513,36
0406010919	RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	CARDIOLOGIA	2.272,80
0406010927	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA	CARDIOLOGIA	56.929,12
0406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	CARDIOLOGIA	58.836,20
0406010943	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	CARDIOLOGIA	70.817,52
0406010951	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	CARDIOLOGIA	70.817,52
0406010986	TROCA DE AORTA ASCENDENTE	CARDIOLOGIA	34.701,36
0406010994	TROCA DE ARCO AÓRTICO	CARDIOLOGIA	34.701,36
0406011001	TROCA DE CONJUNTO DO SEIO CORONÁRIO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	3.952,24
0406011010	TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR	CARDIOLOGIA	3.592,48
0406011028	TRANSVENOSO TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI- SITIO	CARDIOLOGIA	3.592,48
0406011036	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	CARDIOLOGIA	3.797,12
0406011044	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	CARDIOLOGIA	3.665,12
0406011052	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO EM CARDIO-DESFIBRILADOR DE	CARDIOLOGIA	2.837,20
0406011079	CAMARA DUPLA TRANSVENOSO TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	3.592,48
0406011087	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	3.381,40
0406011095	TROCA DE ELETRODOS DE SEIO CORONÁRIO NO CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	3.381,40
0406011109	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA / DUPLA	CARDIOLOGIA	3.592,48
0406011117	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	3.592,48
0406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	CARDIOLOGIA	3.666,44
0406011133	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	CARDIOLOGIA	3.665,12
0406011141	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	3.592,48
0406011150	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	CARDIOLOGIA	3.665,12

0406011168	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR	CARDIOLOGIA	3.592,48
0406011176	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTISITIO	CARDIOLOGIA	3.592,48
0406011184	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	CARDIOLOGIA	3.665,96
0406011192	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	CARDIOLOGIA	3.592,48
0406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	CARDIOLOGIA	66.464,52
0406011214	UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR C/ CIRCULAÇÃO	CARDIOLOGIA	66.230,76
0406011222	EXTRACORPÓREA UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR S/ CIRCULAÇÃO	CARDIOLOGIA	48.986,60
0406011230	EXTRACORPÓREA ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC	CARDIOLOGIA	15.421,48
0406011249	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC	CARDIOLOGIA	15.637,48
0406011257	CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (19 A 110)	CARDIOLOGIA	25.603,68
0406011265	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	51.283,52
0406011273	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	43.794,48
0406011281	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS	CARDIOLOGIA	63.966,08
0406011290	PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO (CRIANÇA E	CARDIOLOGIA	78.657,28
0406011303	ADOLESCENTE) ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	58.741,72
0406011311	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	48.527,32
0406011320	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	48.986,60
0406011338	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	41.497,52
0406011346	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	66.230,76
0406011354	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES	CARDIOLOGIA	50.698,88
0406011362	(CRIANÇA E ADOLESCENTE) CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	78.657,28
0406011370	CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	43.794,48
0406011389	CORREÇÃO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	58.741,72
0406011397	CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	72.601,84

0406011400	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANÇA E	CARDIOLOGIA	72.601,84
0406011419	ADOLESCENTE) CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	66.230,16
0406011427	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	21.098,48
0406011435	CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO	CARDIOLOGIA	58.741,72
0406011443	(CRIANÇA E ADOLESCENTE) CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	51.961,68
0406011451	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	36.700,04
0406011460	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E	CARDIOLOGIA	43.794,48
0406011478	ADOLESCENTE) IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	47.291,96
0406011486	LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	46.011,40
0406011494	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	43.794,48
0406011508	ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	33.706,08
0406011516	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	CARDIOLOGIA	35.216,60
0406020400	RETIRADA DE PRÓTESE INFECTADA EM POSIÇÃO NÃO AÓRTICA	CARDIOLOGIA	5.017,28
0406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	CARDIOLOGIA	6.302,88
0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	CARDIOLOGIA	7.944,80
0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	CARDIOLOGIA	7.944,80
0406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA	CARDIOLOGIA	6.302,88
0406030065	PULMONAR E RAMOS ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	CARDIOLOGIA	7.944,80
0406030073	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	CARDIOLOGIA	7.944,80
0406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA COM CATETER BALÃO	CARDIOLOGIA	4.235,44
0406030090	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	CARDIOLOGIA	6.302,88
0406030103	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA CARDIOVASCULAR POR TÉCNICAS HEMODINÂMICAS	CARDIOLOGIA	2.626,88
0406030111	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	CARDIOLOGIA	8.895,80
0406030120	VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	CARDIOLOGIA	8.895,80
0406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	CARDIOLOGIA	5.334,04
0406030146	VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTANEA	CARDIOLOGIA	8.895,80

0406030154	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL.	CARDIOLOGIA	68.576,72
0406040184	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR	CARDIOLOGIA	11.303,24
0406050015	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	CARDIOLOGIA	14.015,44
0406050023	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	CARDIOLOGIA	23.592,60
0406050031	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL DIREITA)	CARDIOLOGIA	23.877,00
0406050040	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE	CARDIOLOGIA	23.464,36
0406050058	VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO). ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DO NÓDULO ARCHOV- TAWARA)	CARDIOLOGIA	23.791,52
0406050066	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANÔMALAS MÚLTIPLAS)	CARDIOLOGIA	23.132,48
0406050074	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	CARDIOLOGIA	32.947,72
0406050082	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	CARDIOLOGIA	34.272,36
0406050090	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	CARDIOLOGIA	36.763,84
0406050104	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL ESQUERDA)	CARDIOLOGIA	25.903,48
0406050112	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR IDIOPÁTICA DO SEIO DE VALSALVA ESQUERDO)	CARDIOLOGIA	30.178,24
0406050120	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	CARDIOLOGIA	24.967,72
0406050139	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE VIAS ANÔMALAS ESQUERDAS)	CARDIOLOGIA	26.975,32
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	GINECOLOGIA	712,04
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	GINECOLOGIA	1.796,80
0409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	GINECOLOGIA	669,68
0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	GINECOLOGIA	549,52
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	GINECOLOGIA	2.635,32
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	GINECOLOGIA	4.414,56
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	GINECOLOGIA	3.127,72
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	GINECOLOGIA	3.631,72
0409060143	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	GINECOLOGIA	2.871,60
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	GINECOLOGIA	2.661,28

0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	GINECOLOGIA	693,32
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	GINECOLOGIA	1.941,92
0409060194	MIOMECTOMIA	GINECOLOGIA	2.115,76
0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	GINECOLOGIA	1.749,84
0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	GINECOLOGIA	2.039,44
0409060224	RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS	GINECOLOGIA	1.294,96
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	GINECOLOGIA	1.862,36
0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	GINECOLOGIA	1.507,36
0409060259	SALPINGOPLASTIA	GINECOLOGIA	1.337,28
0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	GINECOLOGIA	1.348,68
0409060275	TRAQUELOPLASTIA	GINECOLOGIA	1.296,92
0409060283	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-UTERINA	GINECOLOGIA	3.179,08
0409060291	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA BILATERAL E COLPECTOMIA SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	GINECOLOGIA	4.783,20
0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	GINECOLOGIA	477,40
0409070025	COLPECTOMIA	GINECOLOGIA	1.490,16
0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	GINECOLOGIA	1.405,52
0409070041	COLPOPERINEOCLEISE	GINECOLOGIA	1.490,12
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	GINECOLOGIA	1.889,72
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	GINECOLOGIA	1.490,16
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	GINECOLOGIA	1.490,16
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	GINECOLOGIA	1.490,16
0409070106	COLPOTOMIA	GINECOLOGIA	1.452,52
0409070114	CONSTRUCAO DE VAGINA	GINECOLOGIA	1.592,20
0409070130	EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	GINECOLOGIA	513,76
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	GINECOLOGIA	1.490,16
0409070157	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	GINECOLOGIA	898,72
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	GINECOLOGIA	559,84
0409070203	OPERACAO DE BURCH	GINECOLOGIA	1.830,68
0409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA	GINECOLOGIA	1.638,20
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	GINECOLOGIA	477,40
0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	GINECOLOGIA	1.358,08
0409070246	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL	GINECOLOGIA	1.565,20
0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	GINECOLOGIA	4.569,00
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	GINECOLOGIA	477,40
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	GINECOLOGIA	1.491,56
0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	GINECOLOGIA	1.713,80
0409070297	VULVECTOMIA AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA	GINECOLOGIA	3.574,16
0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	GINECOLOGIA	513,76

0416060056	HISTERECTOMIA COM RESSECÇÃO DE ÓRGÃOS CONTÍGUOS EM ONCOLOGIA	GINECOLOGIA	21.060,08
0416060064	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	GINECOLOGIA	21.613,72
0416060099	VULVECTOMIA TOTAL AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA EM ONCOLOGIA	GINECOLOGIA	20.755,56
0416060110	HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM	GINECOLOGIA	9.116,96
0405010010	ONCOLOGIA CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	OFTALMOLOGIA	407,48
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	OFTALMOLOGIA	557,80
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	OFTALMOLOGIA	1.363,74
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	OFTALMOLOGIA	157,50
0405010087	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	OFTALMOLOGIA	1.154,88
0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	OFTALMOLOGIA	689,66
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	OFTALMOLOGIA	311,04
0405010133	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	OFTALMOLOGIA	1.138,66
0405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	OFTALMOLOGIA	203,73
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	OFTALMOLOGIA	1.661,76
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	OFTALMOLOGIA	2.335,64
0405030010	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	OFTALMOLOGIA	1.145,16
0405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	OFTALMOLOGIA	384,44
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	OFTALMOLOGIA	107,61
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	OFTALMOLOGIA	1.074,86
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	OFTALMOLOGIA	762,16
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	OFTALMOLOGIA	5.334,58
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	OFTALMOLOGIA	8.366,24
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	OFTALMOLOGIA	9.403,68
0405030185	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	OFTALMOLOGIA	743,00
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	OFTALMOLOGIA	430,46
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	OFTALMOLOGIA	282,09
0405040024	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	OFTALMOLOGIA	1.238,34
0405040040	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	OFTALMOLOGIA	1.548,70
0405040059	DESCOMPRESSAO DE ORBITA	OFTALMOLOGIA	1.301,32
0405040067	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	OFTALMOLOGIA	415,58
0405040075	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	OFTALMOLOGIA	587,52
0405040083	EXENTERACAO DE ORBITA	OFTALMOLOGIA	3.097,40
0405040091	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	OFTALMOLOGIA	2.602,64
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	OFTALMOLOGIA	846,19

0405040148	ORBITOTOMIA	OFTALMOLOGIA	1.238,34
0405040156	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	OFTALMOLOGIA	587,51
0405040164	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	OFTALMOLOGIA	1.460,84
0405040180	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	OFTALMOLOGIA	1.930,90
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	OFTALMOLOGIA	898,88
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	OFTALMOLOGIA	907,22
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	OFTALMOLOGIA	249,85
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	OFTALMOLOGIA	112,77
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	OFTALMOLOGIA	1.175,02
0405050054	CICLODIALISE	OFTALMOLOGIA	906,82
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	OFTALMOLOGIA	1.063,20
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	OFTALMOLOGIA	967,20
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	OFTALMOLOGIA	1.303,20
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	OFTALMOLOGIA	90,00
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	OFTALMOLOGIA	873,61
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	OFTALMOLOGIA	1.083,55
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	OFTALMOLOGIA	1.112,83
0405050186	IRIDOCICLECTOMIA	OFTALMOLOGIA	1.238,32
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	OFTALMOLOGIA	90,00
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	OFTALMOLOGIA	172,27
0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	OFTALMOLOGIA	436,44
0405050232	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	OFTALMOLOGIA	1.589,78
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	OFTALMOLOGIA	1.930,90
0405050321	TRABECULECTOMIA	OFTALMOLOGIA	898,35
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	OFTALMOLOGIA	1.236,75
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	OFTALMOLOGIA	1.543,20
0405050380	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	OFTALMOLOGIA	895,16
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	OFTALMOLOGIA	745,44
0403010365	TREPANAÇÃO CRANIANA PARA PUNÇÃO OU BIÓPSIA	ONCOLOGIA	2.248,80
0403030021	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	ONCOLOGIA	7.922,64
0403030030	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL INCLUSIVO DA FOSSA POSTERIOR	ONCOLOGIA	13.284,56
0403030048	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO	ONCOLOGIA	7.603,88
0403030080	MICROCIRURGIA DE TUMOR INTRADURAL E EXTRAMEDULAR	ONCOLOGIA	10.421,00
0403030099	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR COM TECNICA COMPLEMENTAR	ONCOLOGIA	12.575,52
0403030102	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR	ONCOLOGIA	10.579,68

0403030110	MICROCIRURGIA PARA BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAIZES	ONCOLOGIA	4.407,04
0403030129	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRANIO	ONCOLOGIA	14.544,36
0403030137	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ÓRBITA	ONCOLOGIA	10.656,52
0403030145	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO	ONCOLOGIA	12.638,52
0403030153	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA	ONCOLOGIA	15.297,00
0403070139	COMPLEMENTAR) EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR INTRA-CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO	ONCOLOGIA	6.581,76
0407010122	GASTRECTOMIA C/ OU S/ DESVIO DUODENAL	ONCOLOGIA	17.400,00
0407010130	GASTRECTOMIA PARCIAL C/ OU S/ VAGOTOMIA	ONCOLOGIA	3.608,76
0407020071	COLECTOMIA TOTAL	ONCOLOGIA	5.615,64
0407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	ONCOLOGIA	5.123,00
0407020330	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL C/ RESERVATORIO ILEAL	ONCOLOGIA	5.815,16
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	ONCOLOGIA	4.006,84
0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	ONCOLOGIA	4.353,60
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	ONCOLOGIA	3.406,32
0409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	ONCOLOGIA	1.774,64
0410010057	MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA	ONCOLOGIA	3.134,04
0410010065	MASTECTOMIA SIMPLES	ONCOLOGIA	1.851,20
0410010073	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	ONCOLOGIA	2.056,68
0410010090	PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE	ONCOLOGIA	1.263,68
0410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	ONCOLOGIA	1.253,76
0410010120	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	ONCOLOGIA	1.432,80
0416010016	AMPUTAÇÃO DE PÊNIS EM	ONCOLOGIA	3.357,12
0416010024	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO EM	ONCOLOGIA	16.249,80
0416010040	CISTOENTEROPLASTIA EM	ONCOLOGIA	16.334,92
0416010075	NEFRECTOMIA TOTAL EM	ONCOLOGIA	7.013,20
0416010091	NEFROURETERECTOMIA TOTAL EM	ONCOLOGIA	9.117,12
0416010113	ORQUIECTOMIA UNILATERAL EM	ONCOLOGIA	3.409,96
0416010121	PROSTATECTOMIA EM	ONCOLOGIA	15.933,16
0416010130	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL EM	ONCOLOGIA	17.665,04
0416010164	RESSECCAO DE TUMORES MULTIPLOS E SIMULTANEOS DO TRATO URINARIO EM	ONCOLOGIA	17.120,72
0416010172	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE TUMOR VESICAL EM	ONCOLOGIA	4.161,68
0416010180	REIMPLANTE URETERAL EM - URETEROCISTONEOSTOMIA	ONCOLOGIA	15.400,16
0416010199	REIMPLANTE URETERAL EM - URETEROENTEROSTOMIA	ONCOLOGIA	15.803,72
0416010202	SUPRARRENALECTOMIA EM	ONCOLOGIA	10.844,40
0416010210	NEFRECTOMIA PARCIAL EM	ONCOLOGIA	9.117,12
0416010229	AMPUTAÇÃO TOTAL AMPLIADA DE PENIS EM	ONCOLOGIA	4.364,28
0416020020	LINFADENECTOMIA PELVICA EM	ONCOLOGIA	6.693,60

0416020151	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL EM	ONCOLOGIA	7.722,24
0416020160	LINFADENECTOMIA RADICAL MODIFICADA CERVICAL UNILATERAL EM	ONCOLOGIA	10.038,92
0416020178	LINFADENECTOMIA CERVICAL SUPRAOMO-HIOIDEA UNILATERAL EM	ONCOLOGIA	10.038,92
0416020186	LINFADENECTOMIA CERVICAL RECORRENCIAL UNILATERAL EM	ONCOLOGIA	10.038,92
0416020194	LINFADENECTOMIA MEDIASTINAL EM	ONCOLOGIA	15.258,32
0416020208	LINFADENECTOMIA SUPRACLAVICULAR UNILATERAL EM	ONCOLOGIA	7.237,68
0416020216	LINFADENECTOMIA AXILAR UNILATERAL EM	ONCOLOGIA	7.751,24
0416020224	LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL EM	ONCOLOGIA	18.309,44
0416020232	LINFADENECTOMIA INGUINAL UNILATERAL EM	ONCOLOGIA	7.236,20
0416020240	LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONODO SENTINELA) EM	ONCOLOGIA	2.911,48
0416020259	LINFADENECTOMIA INGUINO-ILIACA UNILATERAL EM	ONCOLOGIA	17.212,20
0416030025	RESSECÇÃO DE GLANDULA SALIVAR MENOR EM	ONCOLOGIA	3.165,96
0416030033	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBLINGUAL EM	ONCOLOGIA	3.052,04
0416030041	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR EM	ONCOLOGIA	3.257,96
0416030068	GLOSSECTOMIA PARCIAL EM	ONCOLOGIA	4.308,60
0416030076	GLOSSECTOMIA TOTAL EM	ONCOLOGIA	16.149,64
0416030084	PARATIREOIDECTOMIA TOTAL EM	ONCOLOGIA	8.936,76
0416030092	PAROTIDECTOMIA TOTAL EM	ONCOLOGIA	6.113,00
0416030149	RESSECÇÃO EM CUNHA DE LÁBIO E SUTURA EM	ONCOLOGIA	1.562,88
0416030157	RESSECÇÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO OU RETALHO EM	ONCOLOGIA	3.165,96
0416030165	RESSECÇÃO TOTAL DE LÁBIO E RECONSTRUÇÃO COM RETALHO MIOCUTÂNEO EM	ONCOLOGIA	6.814,92
0416030173	MAXILECTOMIA PARCIAL EM	ONCOLOGIA	15.249,68
0416030181	MAXILECTOMIA TOTAL EM	ONCOLOGIA	19.824,56
0416030190	PELVIGLOSSOMANDIBULECTOMIA EM	ONCOLOGIA	29.539,12
0416030203	PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM	ONCOLOGIA	15.148,28
0416030211	FARINGECTOMIA PARCIAL EM	ONCOLOGIA	9.076,16
0416030220	FARINGECTOMIA TOTAL EM	ONCOLOGIA	11.799,04
0416030238	RESSECÇÃO DE TUMOR DE RINOFARINGE EM	ONCOLOGIA	8.501,76
0416030246	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA EM	ONCOLOGIA	3.967,64
0416030254	LARINGECTOMIA PARCIAL EM	ONCOLOGIA	8.501,84
0416030262	LARINGECTOMIA TOTAL EM	ONCOLOGIA	23.274,72
0416030270	TIREOIDECTOMIA TOTAL EM	ONCOLOGIA	11.345,20
0416030289	RECONSTRUÇÃO PARA FONAÇÂO EM	ONCOLOGIA	3.642,00
0416030297	TRAQUEOSTOMIA TRANSTUMORAL EM	ONCOLOGIA	3.642,00
0416030300	MANDIBULECTOMIA PARCIAL EM	ONCOLOGIA	17.723,48
0416030319	MANDIBULECTOMIA TOTAL EM	ONCOLOGIA	23.631,32
0416030327	RESSECÇÃO DE PAVILHÃO AURICULAR EM	ONCOLOGIA	3.165,96

0416030335	LIGADURA DE CARÓTIDA EM	ONCOLOGIA	3.642,00
0416030343	RESSECCAO DE TUMOR GLOMICO EM	ONCOLOGIA	3.642,00
0416030351	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL EM	ONCOLOGIA	4.115,68
0416030360	RESSECÇÃO DE TUMOR TIREOIDIANO POR VIA TRANSESTERNAL EM	ONCOLOGIA	16.746,56
0416040012	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA EM	ONCOLOGIA	5.010,40
0416040020	COLEDOCOSTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA EM	ONCOLOGIA	8.094,12
0416040039	ESOFAGOGASTRECTOMIA COM TORACOTOMIA EM	ONCOLOGIA	21.506,12
0416040047	ESOFAGOCOLOPLASTIA OU ESOFAGOGASTROPLASTIA EM	ONCOLOGIA	16.553,08
0416040055	ESOFAGOGASTRECTOMIA TRANS -HIATAL EM	ONCOLOGIA	16.394,96
0416040071	GASTRECTOMIA TOTAL EM	ONCOLOGIA	13.977,12
0416040101	HEPATECTOMIA PARCIAL EM	ONCOLOGIA	8.501,76
0416040110	PANCREATECTOMIA PARCIAL EM	ONCOLOGIA	15.490,28
0416040128	DUODENOPANCREATECTOMIA EM	ONCOLOGIA	22.028,12
0416040144	RESSECÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL COM RESSECÇÃO DE ÓRGÃOS	ONCOLOGIA	26.278,68
0416040179	CONTÍGUOS EM ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE CARCINOMA HEPÁTICO	ONCOLOGIA	3.493,80
0416040187	TRATAMENTO DE CARCINOMA HEPÁTICO POR RADIOFREQUÊNCIA	ONCOLOGIA	4.169,72
0416040195	QUIMIOEMBOLIZAÇÃO DE CARCINOMA HEPÁTICO	ONCOLOGIA	4.400,00
0416040209	LAPAROTOMIA EXPLORADORA COM RESSECÇÃO COMPLETA OU INCOMPLETA DO TUMOR EM	ONCOLOGIA	18.207,20
0416040217	GASTRECTOMIA PARCIAL EM	ONCOLOGIA	11.181,68
0416040225	METASTASECTOMIA HEPÁTICA EM	ONCOLOGIA	6.801,44
0416040233	COLECISTECTOMIA EM	ONCOLOGIA	5.427,00
0416040241	RESSECÇÃO AMPLIADA DE VIA BILIAR EXTRA-HEPÁTICA EM	ONCOLOGIA	7.055,12
0416040250	RESSECÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL EM	ONCOLOGIA	20.214,36
0416040268	RESSECÇÃO ALARGADA DE TUMOR DE PARTES MOLES DE PAREDE ABDOMINAL EM	ONCOLOGIA	26.278,68
0416040276	RESSECÇÃO ALARGADA DE TUMOR DE INTESTINO EM	ONCOLOGIA	20.214,36
0416040284	IMPLANTAÇÃO ENDOSCÓPICA DE STENT ESOFÁGICO	ONCOLOGIA	11.555,84
0416040292	PERITONECTOMIA EM	ONCOLOGIA	26.278,68
0416040314	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM	ONCOLOGIA	43.593,24
0416040322	ESOFAGOGASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM	ONCOLOGIA	48.100,76
0416040330	LAPARATOMIA EXPLORADORA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM	ONCOLOGIA	18.207,20
0416040349	PANCREATECTOMIA PARCIAL VIDEOLAPAROSCÓPICA EM	ONCOLOGIA	34.412,88
0416050018	AMPUTAÇÃO ABDOMINO-PERINEAL DE RETO EM	ONCOLOGIA	22.227,04
0416050026	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM	ONCOLOGIA	7.887,08
0416050034	COLECTOMIA TOTAL EM	ONCOLOGIA	25.363,28
0416050050	EXCISÃO LOCAL DE TUMOR DO RETO EM	ONCOLOGIA	3.967,56
0416050077	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM	ONCOLOGIA	21.737,60

0416050093	EXENTERAÇÃO PÉLVICA POSTERIOR EM	ONCOLOGIA	21.060,08
0416050107	EXENTERAÇÃO PÉLVICA TOTAL EM	ONCOLOGIA	27.378,12
0416050115	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM	ONCOLOGIA	22.693,72
0416050123	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM	ONCOLOGIA	52.921,44
0416060013	AMPUTAÇÃO CÔNICA DE COLO DE ÚTERO COM COLPECTOMIA EM	ONCOLOGIA	7.234,76
0416060021	ANEXECTOMIA UNI / BILATERAL EM	ONCOLOGIA	6.180,40
0416060030	COLPECTOMIA EM	ONCOLOGIA	4.275,76
0416060080	TRAQUELECTOMIA RADICAL EM	ONCOLOGIA	21.613,72
0416060102	VULVECTOMIA PARCIAL EM	ONCOLOGIA	4.525,24
0416060129	LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO EM	ONCOLOGIA	18.207,20
0416080014	EXCISÂO E ENXERTO DE PELE EM	ONCOLOGIA	1.584,72
0416080030	EXCISÃO E SUTURA COM PLASTICA EM Z NA PELE EM	ONCOLOGIA	1.584,72
0416080081	RECONSTRUÇÃO COM RETALHO MIOCUTÂNEO (QUALQUER PARTE) EM	ONCOLOGIA	13.436,16
0416080090	RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA (QUALQUER PARTE) EM	ONCOLOGIA	16.393,48
0416080111	RECONSTRUÇÃO COM RETALHO OSTEOMIOCUTÂNEO EM	ONCOLOGIA	17.467,00
0416080120	EXTIRPAÇÃO MÚLTIPLA DE LESÃO DA PELE OU TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO EM	ONCOLOGIA	2.263,44
0416090010	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES EM	ONCOLOGIA	11.442,52
0416090028	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES EM	ONCOLOGIA	11.442,52
0416090036	HEMIPELVECTOMIA EM	ONCOLOGIA	12.661,68
0416090079	SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM	ONCOLOGIA	21.368,72
0416090109	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO COM SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE) OU COM RECONSTRUÇÃO E FIXAÇÃO EM	ONCOLOGIA	12.237,16
0416090117	DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORÁCICA EM	ONCOLOGIA	12.661,68
0416090125	DESARTICULAÇÃO ESCAPULO-TORÁCICA INTERNA EM	ONCOLOGIA	16.460,20
0416090133	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM	ONCOLOGIA	15.888,84
0416110010	LOBECTOMIA PULMONAR EM	ONCOLOGIA	13.131,32
0416110029	PNEUMOMECTOMIA RADICAL EM	ONCOLOGIA	20.141,84
0416110037	TORACECTOMIA COMPLEXA EM	ONCOLOGIA	22.644,96
0416110045	TORACECTOMIA SIMPLES EM	ONCOLOGIA	15.608,08
0416110053	TORACOTOMIA EXPLORADORA EM	ONCOLOGIA	8.834,72
0416110061	SEGMENTECTOMIA PULMONAR EM	ONCOLOGIA	11.818,16
0416110070	RESSECÇAO PULMONAR EM CUNHA EM	ONCOLOGIA	10.906,32
0416110088	TIMECTOMIA EM	ONCOLOGIA	16.746,56
0416120024	MASTECTOMIA RADICAL COM LINFADENECTOMIA AXILAR EM	ONCOLOGIA	9.851,40
0416120032	MASTECTOMIA SIMPLES EM	ONCOLOGIA	8.180,28

0416120040	RESSECÇÃO DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA COM MARCAÇÃO EM	ONCOLOGIA	5.994,56
0416120059	(POR MAMA) SEGMENTECTOMIA/QUADRANTECTOMIA/SETORECTOMIA DE MAMA EM	ONCOLOGIA	7.655,32
0408010010	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-TORÁCICAS ORTOPEDIA	ONCOLOGIA	1.419,64
0408010029	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	ORTOPEDIA	1.509,60
0408010037	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	ORTOPEDIA	2.368,56
0408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	ORTOPEDIA	2.453,40
0408010053	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	ORTOPEDIA	2.368,56
0408010061	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	ORTOPEDIA	2.391,20
0408010070	DESARTICULAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	ORTOPEDIA	1.784,36
0408010088	DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORÁCICA	ORTOPEDIA	4.540,68
0408010096	ESCAPULOPEXIA C/ OU S/ OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECÇÃO BARRA OMO-CERVICAL	ORTOPEDIA	6.401,08
0408010100	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	ORTOPEDIA	1.188,48
0408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	ORTOPEDIA	1.137,08
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI DESCOMPRESSIVOS)	ORTOPEDIA	1.694,04
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-	ORTOPEDIA	1.510,36
0408010193	CLAVICULAR TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-	ORTOPEDIA	1.205,60
0408010207	UMERAL AGUDA TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-	ORTOPEDIA	1.811,60
0408010215	CLAVICULAR TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE	ORTOPEDIA	1.516,60
0408010223	ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	ORTOPEDIA	1.137,08
0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	ORTOPEDIA	1.183,00
0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	ORTOPEDIA	921,48
0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	ORTOPEDIA	1.265,92
0408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	ORTOPEDIA	1.130,64
0408020067	ARTROPLASTIA DE PUNHO	ORTOPEDIA	985,72
0408020075	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	ORTOPEDIA	1.979,72
0408020083	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUCAO)	ORTOPEDIA	1.610,32
0408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	ORTOPEDIA	1.238,04

0408020121	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	ORTOPEDIA	822,12
0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	ORTOPEDIA	965,72
0408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	ORTOPEDIA	822,12
0408020474	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO	ORTOPEDIA	878,68
0408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO	ORTOPEDIA	965,72
0408020490	MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	ORTOPEDIA	888,36
0408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO	ORTOPEDIA	1.046,56
0408020555	SUPERIOR TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	ORTOPEDIA	812,48
0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	ORTOPEDIA	1.885,52
0408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	ORTOPEDIA	1.509,24
0408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	ORTOPEDIA	1.776,32
0408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	ORTOPEDIA	917,16
0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍIVEL DO CARPO	ORTOPEDIA	917,16
0408020610	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	ORTOPEDIA	1.033,04
0408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	ORTOPEDIA	770,40
0408020636	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR	ORTOPEDIA	1.487,52
0408020644	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	ORTOPEDIA	985,72
0408030011	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NIVEIS	ORTOPEDIA	11.126,80
0408030020	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NIVEL	ORTOPEDIA	6.304,00
0408030038	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	5.212,00
0408030046	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	6.401,08
0408030054	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS	ORTOPEDIA	11.126,80
0408030062	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS	ORTOPEDIA	8.290,88
0408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	5.652,00
0408030089	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL / EXTRA-ORAL	ORTOPEDIA	6.876,24

0408030097	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS	ORTOPEDIA	11.126,80
0408030100	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	ORTOPEDIA	11.126,80
0408030119	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	ORTOPEDIA	5.652,00
0408030127	ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2	ORTOPEDIA	5.212,60
0408030135	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL	ORTOPEDIA	7.533,08
0408030143	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	8.665,16
0408030151	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS	ORTOPEDIA	8.665,16
0408030160	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS	ORTOPEDIA	8.665,16
0408030178	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C2) POSTERIOR	ORTOPEDIA	6.216,00
0408030186	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C3)POSTERIOR	ORTOPEDIA	6.216,00
0408030194	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C4)POSTERIOR	ORTOPEDIA	6.216,00
0408030208	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C5) POSTERIOR	ORTOPEDIA	6.216,00
0408030216	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C6)POSTERIOR	ORTOPEDIA	6.216,00
0408030224	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C7) POSTERIOR	ORTOPEDIA	6.216,00
0408030232	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL	ORTOPEDIA	6.889,16
0408030240	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	ORTOPEDIA	6.881,08
0408030259	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NIVEIS	ORTOPEDIA	11.126,80
0408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	ORTOPEDIA	6.889,48
0408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	ORTOPEDIA	11.126,80
0408030283	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	ORTOPEDIA	11.126,80
0408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	11.126,80
0408030305	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS	ORTOPEDIA	11.126,80
0408030313	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	11.126,80
0408030321	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NIVEIS	ORTOPEDIA	11.126,80
0408030330	COSTO-TRANSVERSECTOMIA	ORTOPEDIA	4.687,32
0408030348	COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)	ORTOPEDIA	1.970,36
0408030356	DESCOMPRESSÃO DA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA TRANSORAL /	ORTOPEDIA	7.132,40
0408030364	RETROFARINGEA DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR	ORTOPEDIA	5.062,52
0408030372	DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR C/ DUROPLASTIA	ORTOPEDIA	5.777,04

0408030380	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	ORTOPEDIA	6.881,08
0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	ORTOPEDIA	3.058,84
0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	ORTOPEDIA	4.021,92
0408030410	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	ORTOPEDIA	7.143,68
0408030429	DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATÉ 2 NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	ORTOPEDIA	6.881,08
0408030437	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	ORTOPEDIA	5.372,00
0408030445	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	ORTOPEDIA	6.906,08
0408030453	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)	ORTOPEDIA	6.825,08
0408030461	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	ORTOPEDIA	6.825,08
0408030500	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS	ORTOPEDIA	7.812,92
0408030518	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS	ORTOPEDIA	7.812,92
0408030526	RESSEÇÃO DE COCCIX	ORTOPEDIA	783,96
0408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	ORTOPEDIA	4.715,44
0408030542	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (AT 2 SEGMENTOS)	ORTOPEDIA	4.334,52
0408030550	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL CERVICAL	ORTOPEDIA	6.889,60
0408030569	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO	ORTOPEDIA	6.889,60
0408030577	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA ANTERIOR	ORTOPEDIA	6.529,60
0408030585	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR	ORTOPEDIA	3.859,76
0408030593	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR	ORTOPEDIA	6.529,60
0408030607	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	ORTOPEDIA	7.533,72
0408030615	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTOSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR	ORTOPEDIA	7.712,44
0408030623	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	ORTOPEDIA	6.456,96
0408030631	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR	ORTOPEDIA	6.448,44

0408030640	REVISÃO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTORSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR	ORTOPEDIA	5.652,00
0408030658	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-	ORTOPEDIA	17.005,16
0408030666	POSTERIOR NOVE OU MAIS NÍVEIS TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NÍVEIS	ORTOPEDIA	15.120,36
0408030674	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR	ORTOPEDIA	6.881,08
0408030682	QUATRO NÍVEIS TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS	ORTOPEDIA	8.025,36
0408030690	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR	ORTOPEDIA	11.492,32
0408030704	POSTERIOR ATÉ OITO NÍVEIS VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO EM UM NÍVEL	ORTOPEDIA	3.942,08
0408030712	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	11.123,08
0408030720	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS	ORTOPEDIA	11.492,32
0408030739	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS	ORTOPEDIA	11.880,60
0408030747	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA NIVEL C1 - C2 POR VIA ANTERIOR	ORTOPEDIA	6.881,08
0408030755	(OSTEOSSINTESE) TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCICOLO CONGENITO	ORTOPEDIA	1.051,84
0408030763	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NIVEIS	ORTOPEDIA	15.126,12
0408030771	TRATAMENTO CIRURGICO DESCOMPRESSIVO AO NIVEL DO DESFILADEIRO TORACICO	ORTOPEDIA	1.298,28
0408030780	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO DOIS NIVEIS	ORTOPEDIA	4.426,08
0408030798	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO TRES NIVEIS	ORTOPEDIA	3.942,08
0408030801	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS OU MAIS	ORTOPEDIA	15.126,12
0408030810	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NIVEIS	ORTOPEDIA	15.126,12
0408030828	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS	ORTOPEDIA	15.126,12
0408030836	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	10.562,92
0408030844	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRÊS NÍVEIS	ORTOPEDIA	10.562,92
0408030852	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	ORTOPEDIA	10.562,92
0408030860	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	ORTOPEDIA	14.359,76

0408030879	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS	ORTOPEDIA	10.562,92
0408030887	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	ORTOPEDIA	10.562,92
0408030895	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NIVEIS	ORTOPEDIA	10.482,92
0408030909	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS	ORTOPEDIA	15.011,56
0408030917	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	ORTOPEDIA	11.126,80
0408040017	ARTRODESE COXOFEMORAL	ORTOPEDIA	6.541,12
0408040025	ARTRODESE DA SÍNFISE PÚBICA	ORTOPEDIA	3.139,80
0408040033	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	ORTOPEDIA	3.139,80
0408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	ORTOPEDIA	6.541,08
0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	ORTOPEDIA	21.360,96
0408040068	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	ORTOPEDIA	26.058,84
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	ORTOPEDIA	38.466,24
0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	ORTOPEDIA	31.847,24
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	ORTOPEDIA	23.656,92
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	ORTOPEDIA	3.037,72
0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	ORTOPEDIA	3.037,68
0408040149	OSTECTOMIA DA PELVE	ORTOPEDIA	3.139,80
0408040157	OSTEOTOMIA DA PELVE	ORTOPEDIA	3.340,48
0408040165	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL	ORTOPEDIA	6.408,68
0408040173	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	ORTOPEDIA	600,16
0408040181	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL	ORTOPEDIA	608,84
0408040220	REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA	ORTOPEDIA	7.124,12
0408040262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR	ORTOPEDIA	3.485,20
0408040327	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL CONGENITA	ORTOPEDIA	6.541,08
0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	ORTOPEDIA	1.484,48
0408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	ORTOPEDIA	21.789,64
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	ORTOPEDIA	35.315,20
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	ORTOPEDIA	22.490,72

0408050071	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	ORTOPEDIA	15.705,84
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	ORTOPEDIA	1.376,24
0408050110	QUADRICEPSPLASTIA	ORTOPEDIA	6.408,72
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	ORTOPEDIA	1.092,60
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	ORTOPEDIA	6.408,72
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	ORTOPEDIA	1.728,56
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	ORTOPEDIA	2.315,56
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO	ORTOPEDIA	31.202,76
0408050179	ANTERIOR) RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO	ORTOPEDIA	6.408,72
0408050322	POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR) REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	ORTOPEDIA	853,20
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	ORTOPEDIA	687,76
0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	ORTOPEDIA	1.378,08
0408050357	SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)	ORTOPEDIA	1.136,24
0408050365	TALECTOMIA	ORTOPEDIA	1.073,64
0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	ORTOPEDIA	975,24
0408050381	TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)	ORTOPEDIA	3.037,68
0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	ORTOPEDIA	1.992,64
0408050403	TRANSPLANTE DE MENISCO	ORTOPEDIA	6.408,72
0408050411	TRANSPOSICAO DA FIBULA PARA A TIBIA	ORTOPEDIA	2.457,12
0408050420	TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	ORTOPEDIA	1.540,20
0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO	ORTOPEDIA	3.037,68
0408050446	TROCANTER TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL	ORTOPEDIA	1.073,64
0408050640	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ	ORTOPEDIA	1.203,08
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	ORTOPEDIA	1.423,24
0408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	ORTOPEDIA	1.895,32
0408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	ORTOPEDIA	2.097,72
0408050721	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO	ORTOPEDIA	1.073,68
0408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	ORTOPEDIA	1.073,68
0408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	ORTOPEDIA	1.073,68

0408050756	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL	ORTOPEDIA	1.378,08
0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	ORTOPEDIA	1.136,24
0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	ORTOPEDIA	1.378,08
0408050780	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	ORTOPEDIA	1.193,64
0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	ORTOPEDIA	3.037,68
0408050802	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	ORTOPEDIA	3.037,68
0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	ORTOPEDIA	4.043,08
0408050829	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	ORTOPEDIA	1.073,64
0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	ORTOPEDIA	3.037,68
0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	ORTOPEDIA	1.588,60
0408050853	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	ORTOPEDIA	2.394,40
0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	ORTOPEDIA	3.077,64
0408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	ORTOPEDIA	2.394,44
0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	ORTOPEDIA	2.315,56
0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	ORTOPEDIA	6.470,88
0408050900	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	ORTOPEDIA	1.073,68
0408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	ORTOPEDIA	1.346,40
0408050926	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU	ORTOPEDIA	5.321,48
0408060018	MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	ORTOPEDIA	1.015,72
0408060026	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	ORTOPEDIA	1.033,04
0408060034	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	ORTOPEDIA	3.238,96
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	ORTOPEDIA	855,16
0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	ORTOPEDIA	4.417,52
0408060077	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	ORTOPEDIA	1.073,64

0408060085	BURSECTOMIA	ORTOPEDIA	854,52
0408060093	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA	ORTOPEDIA	2.820,08
0408060107	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS	ORTOPEDIA	1.717,40
0408060115	ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	ORTOPEDIA	1.133,40
0408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	ORTOPEDIA	1.134,64
0408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS	ORTOPEDIA	568,24
0408060140	ARTICULAÇÕES FASCIECTOMIA	ORTOPEDIA	891,80
0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	ORTOPEDIA	488,04
0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	ORTOPEDIA	1.034,44
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	ORTOPEDIA	2.598,96
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	ORTOPEDIA	1.309,00
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	ORTOPEDIA	2.582,72
0408060204	REINSERÇÃO MUSCULAR	ORTOPEDIA	813,16
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	ORTOPEDIA	365,96
0408060239	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MICROCIRÚRGICO	ORTOPEDIA	9.054,16
0408060247	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (EXCETO MÃO E PÉ)	ORTOPEDIA	4.359,92
0408060255	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ TRANSPORTE ÓSSEO	ORTOPEDIA	4.359,92
0408060263	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO C/ SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE)	ORTOPEDIA	10.244,96
0408060271	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO	ORTOPEDIA	4.359,92
0408060280	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO	ORTOPEDIA	4.359,92
0408060298	MICROCIRÚRGICO (APENAS MÃO E PÉ) RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO POR DESLIZAMENTO	ORTOPEDIA	1.252,52
0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR	ORTOPEDIA	813,16
0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	ORTOPEDIA	1.472,12
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	ORTOPEDIA	556,28
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	ORTOPEDIA	561,32
0408060344	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	ORTOPEDIA	606,68
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	ORTOPEDIA	606,64
0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	ORTOPEDIA	606,68
0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	ORTOPEDIA	900,64

0408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	ORTOPEDIA	3.037,68
0408060395	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS	ORTOPEDIA	1.518,84
0408060409	ARTICULAÇÕES RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	ORTOPEDIA	900,68
0408060417	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	ORTOPEDIA	822,12
0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	ORTOPEDIA	828,08
0408060433	TENODESE	ORTOPEDIA	816,36
0408060441	TENÓLISE	ORTOPEDIA	917,60
0408060450	TENOMIORRAFIA	ORTOPEDIA	823,64
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	ORTOPEDIA	835,76
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	ORTOPEDIA	2.720,80
0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	ORTOPEDIA	1.685,20
0408060492	TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR	ORTOPEDIA	1.355,68
0408060506	TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODÁCTILO P/ POLEGAR / QUALQUER OUTRO DEDO DA MÃO	ORTOPEDIA	1.608,64
0408060514	TRANSPLANTE MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE	ORTOPEDIA	5.188,04
0408060522	TRANSPLANTE OSTEO-MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO	ORTOPEDIA	4.179,44
0408060530	TRONCO OU EXTREMIDADES TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	ORTOPEDIA	1.386,12
0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	ORTOPEDIA	856,84
0408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	ORTOPEDIA	1.073,64
0408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO- CAPSULO-LIGAMENTAR	ORTOPEDIA	1.508,00
0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	ORTOPEDIA	2.223,32
0408060603	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	ORTOPEDIA	813,16
0408060646	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO /	ORTOPEDIA	962,40
0408060662	MACRODACTILIA / POLIDACTILIA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	ORTOPEDIA	929,12
0408060670	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	ORTOPEDIA	1.578,72
0408060697	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSÃO ÓSSEA)	ORTOPEDIA	1.078,24
0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	ORTOPEDIA	839,28
0404010016	ADENOIDECTOMIA OTORRINOLARING	DIVERSOS	4.316,40

0404010024	OLOGIA AMIGDALECTOMIA OTORRINOLARING	DIVERSOS	4.292,00
0404010032	OLOGIA AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA OTORRINOLARING	DIVERSOS	4.735,24
0404010083	OLOGIA DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFATICO - SHUNT (COM AUDIÇÃO POR VIA OTORRINOLARING TRANSMASTOIDEA)	DIVERSOS	3.239,32
0404010105	OLOGIA ESTAPEDECTOMIA OTORRINOLARING	DIVERSOS	2.705,04
0404010113	OLOGIA EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE OTORRINOLARING	DIVERSOS	652,40
0404010121	OLOGIA EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO OTORRINOLARING	DIVERSOS	1.434,32
0404010130	OLOGIA EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE OTORRINOLARING	DIVERSOS	968,92
0404010148	OLOGIA IMPLANTE COCLEAR OTORRINOLARING	DIVERSOS	6.858,64
0404010164	OLOGIA LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / OSSEA COM OU S/ AUDICAO OTORRINOLARING	DIVERSOS	3.248,68
0404010172	OLOGIA LARINGECTOMIA PARCIAL OTORRINOLARING	DIVERSOS	4.292,08
0404010180	OLOGIA LARINGECTOMIA TOTAL OTORRINOLARING	DIVERSOS	3.921,24
0404010199	OLOGIA LARINGECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO CERVICAL OTORRINOLARING	DIVERSOS	3.921,24
0404010202	OLOGIA LARINGORRAFIA OTORRINOLARING	DIVERSOS	3.545,80
0404010210	OLOGIA MASTOIDECTOMIA RADICAL OTORRINOLARING	DIVERSOS	3.028,52
0404010229	OLOGIA MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL OTORRINOLARING	DIVERSOS	1.934,20
0404010237	OLOGIA MICROCIRURGIA OTOLOGICA OTORRINOLARING	DIVERSOS	1.507,00
0404010288	OLOGIA RESSECCAO DE GLOMO TIMPANICO OTORRINOLARING	DIVERSOS	3.228,60
0404010318	OLOGIA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ OTORRINOLARING	DIVERSOS	945,24
0404010326	OLOGIA SINUSOTOMIA BILATERAL OTORRINOLARING	DIVERSOS	4.749,64
0404010334	OLOGIA SINUSOTOMIA ESFENOIDAL OTORRINOLARING	DIVERSOS	5.154,12
0404010350	OLOGIA TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL) OTORRINOLARING	DIVERSOS	7.417,80
0404010385	OLOGIA TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO OTORRINOLARING	DIVERSOS	2.311,84
0404010407	OLOGIA TRATAMENTO CIRURGICO DE RINITE CRONICA (OZENA) OTORRINOLARING	DIVERSOS	1.315,88
0404010415	OLOGIA TURBINECTOMIA OTORRINOLARING	DIVERSOS	4.292,84
0404010431	OLOGIA ARITENOIDECTOMIA COM LARINGOFISSURA OTORRINOLARING	DIVERSOS	3.965,48
0404010458	OLOGIA LARINGOFISSURA PARA COLOCACAO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE OTORRINOLARING LARINGE	DIVERSOS	4.407,76
0404010466	OLOGIA PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL OTORRINOLARING	DIVERSOS	1.803,32
0404010474	OLOGIA PLÁSTICA DO CANAL DE STENON OTORRINOLARING	DIVERSOS	1.169,88

0404010482	OLOGIA SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO OTORRINOLARING	DIVERSOS	3.959,36
0404010490	OLOGIA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL) OTORRINOLARING	DIVERSOS	1.060,92
0404010504	OLOGIA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL OTORRINOLARING	DIVERSOS	1.060,92
0404010512	OLOGIA SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR OTORRINOLARING	DIVERSOS	5.380,64
0404010520	OLOGIA SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA OTORRINOLARING	DIVERSOS	3.420,00
0404010539	OLOGIA RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MEDIA) OTORRINOLARING	DIVERSOS	2.132,48
0404010547	OLOGIA RESSECÇÃO DO GLOMO JUGULAR OTORRINOLARING	DIVERSOS	3.177,84
0404010555	OLOGIA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA OTORRINOLARING	DIVERSOS	1.261,72
0404010563	OLOGIA TIREOPLASTIA OTORRINOLARING	DIVERSOS	1.673,92
0404010571	OLOGIA CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL OTORRINOLARING	DIVERSOS	6.858,64
0404010580	OLOGIA CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL OTORRINOLARING	DIVERSOS	11.659,72
0404010598	OLOGIA CIRURGIA PARA REVISÃO DO IMPLANTE COCLEAR SEM DISPOSITIVO INTERNO OTORRINOLARING DO IMPLANTE COCLEAR	DIVERSOS	2.057,56
0404010601	OLOGIA CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 1º TEMPO OTORRINOLARING	DIVERSOS	6.172,76
0404010610	OLOGIA CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 2º TEMPO OTORRINOLARING	DIVERSOS	617,28
0404010628	OLOGIA CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO UNILATERAL TEMPO OTORRINOLARING ÚNICO	DIVERSOS	6.858,64
0404010636	OLOGIA CIRURGIA PARA REVISÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO OTORRINOLARING	DIVERSOS	1.851,80
0404010644	OLOGIA CIRURGIA PARA REIMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO OTORRINOLARING	DIVERSOS	6.858,64
0404010652	OLOGIA CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO BILATERAL - TEMPO OTORRINOLARING ÚNICO	DIVERSOS	9.602,16
0401020010	OLOGIA ENXERTO COMPOSTO	DIVERSOS	2.418,32
0401020029	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO	DIVERSOS	1.463,08
0401020037	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	DIVERSOS	2.418,32
0401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	DIVERSOS	1.427,24
0401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	DIVERSOS	1.427,24
0401020061	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	DIVERSOS	1.391,08
0401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	DIVERSOS	574,88
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	DIVERSOS	574,88

0401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	DIVERSOS	1.920,24
0401020100	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	DIVERSOS	632,44
0401020118	HOMOENXERTIA (ATO CIRURGICO PRE E POS-OPERATORIO)	DIVERSOS	1.005,24
0401020142	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECAO PLASTICA)	DIVERSOS	1.208,32
0401020150	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	DIVERSOS	1.374,48
0401020169	TRATAMENTO EM ESTAGIOS SUBSEQUENTES DE ENXERTIA	DIVERSOS	2.496,56
0402010019	EXTIRPACAO DE BOCIO INTRATORACICO POR VIA TRANSESTERNAL	DIVERSOS	3.000,36
0402010027	PARATIREOIDECTOMIA	DIVERSOS	3.333,20
0402010035	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	DIVERSOS	1.702,52
0402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL	DIVERSOS	1.805,48
0402010051	TIREOIDECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	DIVERSOS	3.071,08
0402020014	SUPRARRENALECTOMIA BILATERAL	DIVERSOS	3.219,12
0402020022	SUPRARRENALECTOMIA UNILATERAL	DIVERSOS	2.877,88
0403010012	CRANIOPLASTIA	DIVERSOS	5.288,48
0403010047	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO	DIVERSOS	8.074,04
0403010055	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO (C/ TECNICA COMPLEMENTAR)	DIVERSOS	8.579,48
0403010063	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO	DIVERSOS	6.002,88
0403010071	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	DIVERSOS	7.922,64
0403010080	DERIVACAO RAQUE-PERITONEAL	DIVERSOS	5.676,40
0403010098	DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA	DIVERSOS	4.342,56
0403010101	DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	DIVERSOS	6.002,88
0403010110	DESCOMPRESSAO DE ORBITA POR DOENÇA OU TRAUMA	DIVERSOS	8.532,28
0403010128	MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCOPICA	DIVERSOS	12.678,44
0403010136	MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA	DIVERSOS	8.985,92
0403010144	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	DIVERSOS	8.074,04
0403010152	RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL	DIVERSOS	3.231,16
0403010160	RETIRADA DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	DIVERSOS	3.232,08
0403010179	RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA	DIVERSOS	4.766,00
0403010187	REVISAO DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	DIVERSOS	5.562,56
0403010209	TRATAMENTO CIRURGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COM SUTURA UNICA	DIVERSOS	3.231,20

0403010217	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA	DIVERSOS	8.074,04
0403010225	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO ABERTO	DIVERSOS	5.372,48
0403010233	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO OCULTO	DIVERSOS	5.787,36
0403010241	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA	DIVERSOS	8.074,04
0403010250	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA RAQUIDIANA	DIVERSOS	8.074,04
0403010322	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DO CRÂNIO	DIVERSOS	4.766,00
0403010330	TRATAMENTO CIRURGICO DE PLATIBASIA E MALFORMACAO DE ARNOLD CHIARI	DIVERSOS	7.626,08
0403010357	TREPANAÇÃO CRANIANA PARA PUNÇÃO OU BIÓPSIA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	DIVERSOS	2.808,36
0403010390	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA	DIVERSOS	6.630,56
0403020018	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)	DIVERSOS	7.189,96
0403020026	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (ÚNICO NERVO)	DIVERSOS	7.189,96
0403020034	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE	DIVERSOS	3.202,80
0403020042	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA	DIVERSOS	6.087,36
0403020050	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	DIVERSOS	3.140,16
0403020069	MICRONEURORRAFIA	DIVERSOS	5.607,00
0403020077	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	DIVERSOS	1.528,72
0403020085	NEURORRAFIA	DIVERSOS	1.729,88
0403020093	NEUROTOMIA SELETIVA DE TRIGEMEO E OUTROS NERVOS CRANIANOS	DIVERSOS	7.427,24
0403020107	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL	DIVERSOS	2.061,00
0403020115	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA	DIVERSOS	5.273,84
0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO- FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	DIVERSOS	1.390,48
0403020131	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	DIVERSOS	1.836,72
0403030013	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA	DIVERSOS	7.388,28
0403030056	CRANIECTOMIA POR TUMOR OSSEO	DIVERSOS	6.002,88
0403030064	HIPOFISECTOMIA TRANSESFENOIDAL POR TECNICA COMPLEMENTAR	DIVERSOS	11.964,28
0403030161	RESSECÇÃO DE TUMOR RAQUIMEDULAR EXTRADURAL	DIVERSOS	7.500,48
0403040019	ANASTOMOSE VASCULAR EXTRA / INTRACRANIANA	DIVERSOS	19.387,56
0403040027	DESCOMPRESSAO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	DIVERSOS	11.964,28
0403040051	MICROCIRURGIA PARA MALFORMACAO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL	DIVERSOS	11.630,60

0403040060	MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA	DIVERSOS	12.168,20
0403040078	MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	DIVERSOS	13.830,20
0403040086	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA CAROTIDEO-CAVERNOSA	DIVERSOS	8.032,04
0403040094	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	DIVERSOS	12.638,52
0403040108	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	DIVERSOS	14.582,84
0403040116	MICROCIRURGIA P/ARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	DIVERSOS	12.638,52
0403040124	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	DIVERSOS	14.582,84
0403050030	BLOQUEIOS PROLONGADOS DE SISTEMA NERVOSO PERIFERICO / CENTRAL COM BOMBA DE INFUSAO	DIVERSOS	2.257,16
0403050049	CORDOTOMIA / MIELOTOMIA POR RADIOFREQUENCIA	DIVERSOS	7.953,24
0403050057	IMPLANTE INTRATECAL DE BOMBA DE INFUSAO DE FARMACOS	DIVERSOS	5.313,64
0403050065	MICROCIRURGIA COM CORDOTOMIA / MIELOTOMIA A CEU ABERTO	DIVERSOS	3.400,64
0403050073	MICROCIRURGIA COM RIZOTOMIA A CEU ABERTO	DIVERSOS	6.314,64
0403050090	RIZOTOMIA PERCUTANEA COM BALÃO	DIVERSOS	5.692,92
0403050103	RIZOTOMIA / NEUROTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA	DIVERSOS	5.313,64
0403050111	SIMPATECTOMIA LOMBAR A CEU ABERTO	DIVERSOS	3.128,68
0403050120	SIMPATECTOMIA LOMBAR VIDEOCIRURGICA	DIVERSOS	3.769,96
0403050138	SIMPATECTOMIA TORACICA A CEU ABERTO	DIVERSOS	3.202,80
0403050146	SIMPATECTOMIA TORACICA VIDEOCIRURGICA	DIVERSOS	4.098,16
0403050154	TRATAMENTO DE LESAO DO SISTEMA NEUROVEGETATIVO POR AGENTES QUIMICOS	DIVERSOS	6.064,72
0403050162	TRATAMENTO ABLATIVO POR ESTEREOTAXIA EM ESTRUTURA PROFUNDA DE SNC PARA TRATATAMENTO DE MOVIMENTOS ANORMAIS OU CONTROLE DA DOR	DIVERSOS	7.524,24
0403060010	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO BILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VÍDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)	DIVERSOS	26.417,16
0403060028	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO UNILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)	DIVERSOS	14.673,28
0403060036	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO	DIVERSOS	20.495,48
0403060044	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA SEM MONITORAMENTO INTRA- OPERATÓRIO	DIVERSOS	11.266,28
0403060052	MICROCIRURGIA PARA LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO- HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA	DIVERSOS	16.175,48

0403060060	MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO MULTILOBAR / HEMISFERÉCTOMIA / CALOSOTOMIA	DIVERSOS	23.176,28
0403060079	MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO UNILOBAR EXTRATEMPORAL COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO	DIVERSOS	20.380,60
0403070040	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	DIVERSOS	8.387,52
0403070058	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	DIVERSOS	8.387,52
0403070082	EMBOLIZAÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA DA CABEÇA E PESCOÇO	DIVERSOS	7.243,52
0403070090	EMBOLIZAÇÃO DE FÍSTULA CAROTIDO-CAVERNOSA DIRETAS	DIVERSOS	7.243,52
0403070104	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL COMPLEXA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	DIVERSOS	3.753,88
0403070112	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL SIMPLES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	DIVERSOS	3.753,88
0403070120	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA INTRAPARENQUIMATOSA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	DIVERSOS	7.822,72
0403070147	TRATAMENTO DE ANEURISMA GIGANTE POR OCLUSÃO DO VASO PORTADOR	DIVERSOS	3.231,24
0403070155	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	DIVERSOS	8.091,52
0403070163	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	DIVERSOS	8.091,52
0403080010	IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL	DIVERSOS	7.953,24
0403080029	IMPLANTE DE GERADOR DE PULSOS P/ARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL (INCLUI CONECTOR)	DIVERSOS	1.739,20
0403080037	IMPLANTE INTRAVENTRICULAR DE BOMBA DE INFUSÃO DE FARMACOS	DIVERSOS	5.313,64
0403080045	MIECTOMIA SUPERSELETIVA	DIVERSOS	6.666,24
0403080053	NEUROTOMIA SUPERSELETIVA PARA MOVIMENTOS ANORMAIS	DIVERSOS	6.666,24
0403080061	NUCLEOTRACTOMIA TRIGEMINAL E/OU ESPINAL	DIVERSOS	7.953,24
0403080070	TRATAMENTO DE DOR POR ESTEREOTAXIA	DIVERSOS	6.809,24
0403080088	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA	DIVERSOS	6.809,24
0403080096	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA COM MICRO- REGISTRO	DIVERSOS	7.577,88
0403080100	TROCA DE GERADOR DE PULSOS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL	DIVERSOS	1.739,20
0404020011	ALONGAMENTO DE COLUMELA	DIVERSOS	803,04
0404020038	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	DIVERSOS	690,52
0404020046	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO	DIVERSOS	690,52

0404020062	ENXERTO TOTAL / PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL	DIVERSOS	2.054,44
0404020070	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	DIVERSOS	811,52
0404020089	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	DIVERSOS	624,68
0404020119	EXCISÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO	DIVERSOS	1.172,60
0404020135	EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSÃO TOTAL / PARCIAL DO NERVO FACIAL	DIVERSOS	3.264,68
0404020143	GLOSSECTOMIA PARCIAL	DIVERSOS	2.872,40
0404020178	MAXILECTOMIA PARCIAL	DIVERSOS	1.683,76
0404020208	LABIOPLASTIA PARA REDUÇÃO OU CORREÇÃO DA HIPERTROFIA DO LÁBIO	DIVERSOS	1.271,48
0404020224	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	DIVERSOS	1.662,12
0404020232	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	DIVERSOS	1.589,52
0404020240	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	DIVERSOS	1.589,52
0404020275	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	4.650,24
0404020291	RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	DIVERSOS	1.497,32
0404020313	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	DIVERSOS	730,92
0404020321	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	DIVERSOS	1.776,80
0404020348	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	DIVERSOS	1.060,92
0404020356	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES	DIVERSOS	772,60
0404020380	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	DIVERSOS	2.111,32
0404020399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PARALISIA FACIAL (SUSPENSÃO DE HEMIFACE)	DIVERSOS	1.747,44
0404020429	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	DIVERSOS	1.461,68
0404020453	OSTEOTOMIA DA MAXILA	DIVERSOS	2.636,12
0404020461	OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	DIVERSOS	2.636,12
0404020470	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	DIVERSOS	1.196,96
0404020488	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	DIVERSOS	208,00
0404020496	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	DIVERSOS	1.846,68
0404020500	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	DIVERSOS	2.356,52
0404020518	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	DIVERSOS	2.509,32
0404020526	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	DIVERSOS	1.963,52
0404020534	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	DIVERSOS	1.907,16
0404020550	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	DIVERSOS	2.012,76

0404020569	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	DIVERSOS	1.453,32
0404020585	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	DIVERSOS	1.458,20
0404020593	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	DIVERSOS	1.598,96
0404020607	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSINTESE.	DIVERSOS	1.458,16
0404020640	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO- MANDIBULAR	DIVERSOS	2.089,32
0404020658	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	DIVERSOS	1.364,80
0404020690	OSTEOTOMIA CRÂNIO-FACIAL	DIVERSOS	9.377,00
0404020704	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	DIVERSOS	1.963,52
0404020712	ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR	DIVERSOS	1.367,68
0404020720	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	DIVERSOS	2.019,04
0404020739	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	DIVERSOS	1.469,68
0404020771	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	DIVERSOS	1.365,20
0404020780	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	DIVERSOS	1.662,12
0404030017	ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	1.728,96
0404030033	OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	7.501,60
0404030041	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	1.950,44
0404030050	OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	1.484,52
0404030068	OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO	DIVERSOS	1.484,52
0404030076	LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS	DIVERSOS	4.374,76
0404030084	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	DIVERSOS	4.012,40
0404030106	PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	5.703,36
0404030122	LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	4.374,76
0404030130	RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	2.216,00
0404030157	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	3.453,00
0404030165	RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	1.776,80
0404030173	SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	1.498,68

0404030190	TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)	DIVERSOS	1.776,80
0404030220	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL	DIVERSOS	3.200,00
0404030246	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	2.178,96
0404030254	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS ORONASAIS EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	2.179,36
0404030262	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	5.703,36
0404030270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	5.703,36
0404030289	TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	7.730,80
0404030297	OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	11.252,40
0404030300	REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	9.377,00
0404030319	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL	DIVERSOS	2.096,80
0404030327	OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	DIVERSOS	2.497,64
0406020019	ANASTOMOSE ESPLENO-RENAL / OUTRA DERIVAÇÃO CENTRAL	DIVERSOS	4.551,20
0406020027	ANASTOMOSE LINFOVENOSA	DIVERSOS	4.571,56
0406020035	ANASTOMOSE PORTO-CAVA	DIVERSOS	5.017,32
0406020043	ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	DIVERSOS	7.556,04
0406020051	ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL	DIVERSOS	20.342,40
0406020078	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL (PROCEDIMENTO PRINCIPAL)	DIVERSOS	1.714,56
0406020108	DISSECCAO RADICAL DO PESCOCO	DIVERSOS	2.069,60
0406020116	DRENAGEM DE GANGLIO LINFATICO	DIVERSOS	387,40
0406020159	EXERESE DE GANGLIO LINFÁTICO	DIVERSOS	352,56
0406020191	LINFADENECTOMIA PÉLVICA	DIVERSOS	1.770,36
0406020213	LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR BILATERAL	DIVERSOS	2.351,68
0406020221	LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR UNILATERAL	DIVERSOS	2.121,16
0406020230	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL BILATERAL	DIVERSOS	1.930,16
0406020248	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	DIVERSOS	1.998,84
0406020256	LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL BILATERAL	DIVERSOS	2.116,68
0406020264	LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL UNILATERAL	DIVERSOS	2.025,84
0406020272	LINFADENECTOMIA RADICAL VULVAR	DIVERSOS	2.029,52

0406020280	LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL	DIVERSOS	2.349,92
0406020302	PLASTIA ARTERIAL COM REMENDO (QUALQUER TÉCNICA)	DIVERSOS	5.830,44
0406020310	PONTE AXILO-BIFEMURAL	DIVERSOS	5.830,28
0406020329	PONTE AXILO-FEMURAL	DIVERSOS	5.830,28
0406020337	PONTE DE RAMOS DOS TRONCOS SUPRA-AORTICOS	DIVERSOS	4.923,04
0406020345	PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA	DIVERSOS	6.884,44
0406020353	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMURAL	DIVERSOS	6.824,12
0406020361	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILÍACA	DIVERSOS	6.824,12
0406020370	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	DIVERSOS	4.925,44
0406020388	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMURAL	DIVERSOS	6.884,44
0406020396	RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO AORTO-ABDOMINAL C/ PONTE AXILO FEMURAL/AXILO BIFEMURAL CRUZADO	DIVERSOS	5.017,28
0406020418	REVASCULARIZAÇÃO DE ARTÉRIAS VISCERAIS	DIVERSOS	4.559,20
0406020426	REVASCULARIZAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR	DIVERSOS	4.923,04
0406020434	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	DIVERSOS	4.571,56
0406020442	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO- POPLÍTEA DISTAL	DIVERSOS	5.830,28
0406020450	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO- POPLÍTEA PROXIMAL	DIVERSOS	5.830,28
0406020469	TRANSPLANTE DE SEGMENTO VENOSO VALVULADO	DIVERSOS	6.302,88
0406020477	TRANSPOSIÇÃO DE VEIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	DIVERSOS	6.302,88
0406020485	TRATAMENTO CIRURGICO DE ANEURISMAS DAS ARTERIAS VISCERAIS	DIVERSOS	4.559,20
0406020558	TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA	DIVERSOS	2.160,88
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	DIVERSOS	3.333,92
0406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	DIVERSOS	2.768,76
0406020582	TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)	DIVERSOS	20.869,88
0406020590	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	DIVERSOS	2.276,00
0406020604	VALVULOPLASTIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	DIVERSOS	6.302,88
0406040010	ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE HEMANGIOMA E MALFORMAÇÃO VENOSAS (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO)	DIVERSOS	1.132,72
0406040028	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT)	DIVERSOS	6.459,00
0406040044	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	DIVERSOS	6.459,00
0406040052	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	DIVERSOS	4.261,44
0406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	DIVERSOS	4.261,44

0406040079	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT RECOBERTO)	DIVERSOS	4.261,44
0406040087	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA- AÓRTICOS (SEM STENT)	DIVERSOS	4.261,44
0406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA- AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)	DIVERSOS	4.261,44
0406040109	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT NÃO RECOBERTO	DIVERSOS	4.261,44
0406040117	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT RECOBERTO	DIVERSOS	4.261,44
0406040125	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS / RENAIS	DIVERSOS	4.261,44
0406040133	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA- AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO)	DIVERSOS	4.261,44
0406040141	COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR)	DIVERSOS	2.725,16
0406040150	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA	DIVERSOS	11.303,24
0406040168	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	DIVERSOS	14.176,68
0406040176	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	DIVERSOS	11.303,24
0406040192	EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	DIVERSOS	4.261,44
0406040206	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	DIVERSOS	4.261,44
0406040214	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR POR PUNÇÃO DIRETA (INCLUI DROGAS EMBOLIZANTES)	DIVERSOS	4.261,44
0406040222	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	DIVERSOS	4.261,44
0406040265	IMPLANTAÇÃO DE SHUNT INTRA-HEPÁTICO PORTO-SISTÊMICO (TIPS) COM STENT NÃO RECOBERTO	DIVERSOS	6.459,00
0406040273	OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	DIVERSOS	4.261,44
0406040281	RECONSTRUÇÃO DA BIFURCAÇÃO AORTO-ILÍACA COM ANGIOPLASTIA E STENTS	DIVERSOS	6.459,00
0406040290	TRATAMENTO DE EPISTAXE POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	DIVERSOS	4.261,44
0406040303	TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	DIVERSOS	4.261,44
0406040311	TRATAMENTO DE HEMOPTISE POR EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	DIVERSOS	4.261,44

0406040320	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS	DIVERSOS	4.261,44
0406040338	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO PSEUDOANEURISMA	DIVERSOS	4.261,44
0407010017	DEGASTROGASTRECTOMIA C/ OU S/ VAGOTOMIA	DIVERSOS	3.148,12
0407010033	ESOFAGECTOMIA DISTAL C/ TORACOTOMIA	DIVERSOS	7.334,24
0407010041	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA	DIVERSOS	7.334,24
0407010050	ESOFAGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	DIVERSOS	3.108,92
0407010068	ESOFAGO-COLONPLASTIA	DIVERSOS	7.658,28
0407010076	ESOFAGOGASTRECTOMIA	DIVERSOS	4.742,68
0407010084	ESOFAGOPLASTIA / GASTROPLASTIA	DIVERSOS	3.179,52
0407010092	ESOFAGORRAFIA CERVICAL	DIVERSOS	3.150,60
0407010106	ESOFAGORRAFIA TORACICA	DIVERSOS	3.150,60
0407010114	ESOFAGOSTOMIA	DIVERSOS	3.151,40
0407010149	GASTRECTOMIA TOTAL	DIVERSOS	2.804,60
0407010157	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	DIVERSOS	2.436,64
0407010165	GASTROENTEROANASTOMOSE	DIVERSOS	3.608,72
0407010173	GASTROPLASTIA C/ DERIVACAO INTESTINAL	DIVERSOS	17.400,00
0407010181	GASTROPLASTIA VERTICAL COM BANDA	DIVERSOS	15.400,00
0407010211	GASTROSTOMIA	DIVERSOS	2.751,04
0407010220	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	DIVERSOS	2.082,24
0407010238	PILOROPLASTIA	DIVERSOS	3.608,76
0407010270	TRATAMENTO CIRURGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	DIVERSOS	9.080,84
0407010289	TRATAMENTO CIRURGICO DE DIVERTICULO DO TUBO DIGESTIVO	DIVERSOS	3.291,64
0407010297	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	DIVERSOS	3.064,24
0407010300	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES ESOFAGICAS	DIVERSOS	3.196,52
0407010335	TRATAMETO CIRURGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO / CONSERVADOR	DIVERSOS	7.385,48
0407010343	VAGOTOMIA COM OPERAÇÃO DE DRENAGEM	DIVERSOS	2.838,76
0407010351	VAGOTOMIA SUPERSELETIVA / GASTRICA PROXIMAL	DIVERSOS	3.113,84
0407010360	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)	DIVERSOS	16.380,00
0407010378	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CIRURGICA POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	DIVERSOS	3.900,00
0407010386	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	DIVERSOS	24.580,00
0407020012	AMPUTACAO COMPLETA ABDOMINO-PERINEAL DO RETO	DIVERSOS	5.615,60
0407020020	AMPUTACAO POR PROCIDENCIA DE RETO	DIVERSOS	2.865,92
0407020063	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	DIVERSOS	7.269,80
0407020110	CRIPTECTOMIA UNICA / MULTIPLA	DIVERSOS	501,88
0407020144	DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL	DIVERSOS	681,88
0407020152	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL	DIVERSOS	1.873,52
0407020179	ENTERECTOMIA	DIVERSOS	4.868,80

0407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	DIVERSOS	4.697,44
0407020195	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	DIVERSOS	2.516,48
0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	DIVERSOS	987,24
0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	DIVERSOS	1.341,40
0407020233	EXCISAO DE LESAO INTESTINAL / MESENTERICA LOCALIZADA	DIVERSOS	2.600,32
0407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	DIVERSOS	2.600,36
0407020250	FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON	DIVERSOS	3.585,00
0407020268	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	DIVERSOS	1.496,56
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	DIVERSOS	1.455,60
0407020284	HEMORROIDECTOMIA	DIVERSOS	1.263,76
0407020292	HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	DIVERSOS	1.514,76
0407020322	PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	DIVERSOS	712,96
0407020349	PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIDENCIA DO RETO	DIVERSOS	1.576,20
0407020357	PROCTOPLASTIA E PROCTORRAFIA POR VIA PERINEAL	DIVERSOS	1.496,56
0407020403	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	DIVERSOS	5.815,16
0407020411	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	DIVERSOS	5.815,16
0407020420	TRATAMENTO CIRURGICO DE ANOMALIAS CONGENITAS DO ANUS E RETO	DIVERSOS	851,40
0407020438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AUSENCIA DO RETO (ABDOMINO-PERINEAL)	DIVERSOS	5.735,32
0407020454	TRATAMENTO CIRURGICO DE IMPERFURACAO MEMBRANOSA DO ANUS	DIVERSOS	957,80
0407020462	TRATAMENTO CIRURGICO DE MA ROTACAO INTESTINAL	DIVERSOS	4.071,44
0407020470	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	DIVERSOS	734,56
0407030018	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	DIVERSOS	4.645,24
0407030026	COLECISTECTOMIA	DIVERSOS	3.985,36
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	DIVERSOS	3.969,80
0407030042	COLECISTOSTOMIA	DIVERSOS	2.530,00
0407030050	COLEDOCOPLASTIA	DIVERSOS	2.277,56
0407030069	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	DIVERSOS	2.469,64
0407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	DIVERSOS	2.259,16
0407030123	ESPLENECTOMIA	DIVERSOS	3.903,92
0407030131	HEPATECTOMIA PARCIAL	DIVERSOS	4.780,04
0407030166	HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO	DIVERSOS	3.436,28
0407030174	MARSUPIALIZACAO DE ABSCESSO / CISTO	DIVERSOS	3.454,12
0407030182	PANCREATECTOMIA PARCIAL	DIVERSOS	3.099,80
0407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	DIVERSOS	2.736,52
0407030204	PANCREATO-DUODENECTOMIA	DIVERSOS	6.413,84
0407030212	PANCREATO-ENTEROSTOMIA	DIVERSOS	6.310,40

0407030220	PANCREATOTOMIA P/ DRENAGEM	DIVERSOS	3.099,84
0407030247	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS	DIVERSOS	6.310,36
0407030255	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	DIVERSOS	8.094,12
0407040048	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	DIVERSOS	3.232,52
0407040056	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	DIVERSOS	3.323,60
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	DIVERSOS	3.206,92
0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	DIVERSOS	1.446,16
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	DIVERSOS	2.159,68
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	DIVERSOS	2.440,24
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	DIVERSOS	2.551,88
0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	DIVERSOS	2.385,32
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	DIVERSOS	1.739,96
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	DIVERSOS	1.507,80
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	DIVERSOS	1.442,64
0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	DIVERSOS	2.548,76
0407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	DIVERSOS	2.424,60
0407040200	PERITONIOSTOMIA COM TELA INORGÂNICA	DIVERSOS	3.270,12
0407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	DIVERSOS	1.528,76
0407040234	RESSECÇÃO DO EPIPLOM	DIVERSOS	1.997,48
0407040269	VAGOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	DIVERSOS	3.192,24
0409010014	CAPSULECTOMIA RENAL	DIVERSOS	2.823,44
0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL	DIVERSOS	3.234,96
0409010030	CISTECTOMIA TOTAL	DIVERSOS	7.702,88
0409010049	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO	DIVERSOS	7.702,84
0409010057	CISTOENTEROPLASTIA	DIVERSOS	7.702,88
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	DIVERSOS	2.198,88
0409010073	CISTOPLASTIA (CORRECAO DE EXTROFIA VESICAL)	DIVERSOS	7.891,92
0409010090	CISTOSTOMIA	DIVERSOS	2.417,16
0409010120	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	DIVERSOS	1.946,44
0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	DIVERSOS	1.611,40
0409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	DIVERSOS	874,72
0409010189	LITOTRIPSIA	DIVERSOS	2.216,00
0409010197	LOMBOTOMIA	DIVERSOS	2.601,08
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	DIVERSOS	4.821,48
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	DIVERSOS	4.889,72
0409010227	NEFROLITOTOMIA	DIVERSOS	4.686,88
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	DIVERSOS	4.591,00
0409010243	NEFROPEXIA	DIVERSOS	2.601,08
0409010251	NEFROPIELOSTOMIA	DIVERSOS	2.911,44

0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	DIVERSOS	3.724,76
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	DIVERSOS	3.439,48
0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	DIVERSOS	2.699,24
0409010316	PIELOLITOTOMIA	DIVERSOS	2.632,76
0409010324	PIELOPLASTIA	DIVERSOS	2.608,64
0409010332	PIELOSTOMIA	DIVERSOS	2.894,16
0409010340	PIELOTOMIA	DIVERSOS	2.599,64
0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	DIVERSOS	2.036,64
0409010375	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	DIVERSOS	1.917,04
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	DIVERSOS	2.066,44
0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	DIVERSOS	2.478,64
0409010405	SINFISIOTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)	DIVERSOS	2.635,60
0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	DIVERSOS	1.679,88
0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	DIVERSOS	1.490,16
0409010456	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA	DIVERSOS	3.179,08
0409010464	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL	DIVERSOS	3.179,08
0409010472	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS	DIVERSOS	2.378,84
0409010480	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)	DIVERSOS	1.933,24
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	DIVERSOS	1.544,80
0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	DIVERSOS	2.303,72
0409010510	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	DIVERSOS	2.473,36
0409010529	URETERECTOMIA	DIVERSOS	2.473,36
0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA	DIVERSOS	2.518,16
0409010545	URETEROENTEROPLASTIA	DIVERSOS	2.699,80
0409010553	URETEROENTEROSTOMIA	DIVERSOS	3.139,48
0409010561	URETEROLITOTOMIA	DIVERSOS	4.388,28
0409010570	URETEROPLASTIA	DIVERSOS	2.515,84
0409010588	URETEROSTOMIA CUTANEA	DIVERSOS	2.515,84
0409010596	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	DIVERSOS	3.024,60
0409020044	INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL	DIVERSOS	1.409,60
0409020052	LIGADURA / SECCAO DE VASOS ABERRANTES	DIVERSOS	1.621,12
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	DIVERSOS	1.226,32
0409020087	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	DIVERSOS	832,84
0409020095	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	DIVERSOS	832,84
0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	DIVERSOS	1.491,84
0409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	DIVERSOS	856,32
0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA	DIVERSOS	1.878,20
0409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA	DIVERSOS	1.643,00

0409020168	URETROSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	DIVERSOS	1.221,16
0409020176	URETROTOMIA INTERNA	DIVERSOS	1.279,68
0409040037	EPIDIDIMECTOMIA	DIVERSOS	892,04
0409040045	EPIDIDIMECTOMIA COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	DIVERSOS	861,12
0409040053	ESPERMATOCELECTOMIA	DIVERSOS	848,36
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	DIVERSOS	848,36
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	DIVERSOS	840,20
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	DIVERSOS	903,44
0409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE	DIVERSOS	911,48
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	DIVERSOS	1.541,28
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	DIVERSOS	1.440,28
0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	DIVERSOS	1.734,48
0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	DIVERSOS	1.016,28
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	DIVERSOS	1.400,52
0409040177	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL	DIVERSOS	715,32
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	DIVERSOS	1.109,92
0409040193	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	DIVERSOS	903,44
0409040207	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAL	DIVERSOS	2.225,76
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	DIVERSOS	1.027,88
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	DIVERSOS	1.030,24
0409040240	VASECTOMIA	DIVERSOS	1.755,48
0409050016	AMPUTACAO DE PENIS	DIVERSOS	2.020,04
0409050024	CORRECAO DE EPISPADIA	DIVERSOS	1.552,84
0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1O TEMPO)	DIVERSOS	1.491,84
0409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2O TEMPO)	DIVERSOS	1.491,84
0409050075	PLASTICA TOTAL DO PENIS	DIVERSOS	2.020,08
0409050083	POSTECTOMIA	DIVERSOS	876,48
0409050091	REIMPLANTE DE PENIS	DIVERSOS	3.464,68
0409050105	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DO PENIS	DIVERSOS	2.038,00
0409050130	CIRURGIAS COMPLEMENTARES DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL	DIVERSOS	1.592,20
0409050148	REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO MASCULINO	DIVERSOS	5.153,12
0409070319	REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO FEMININO I	DIVERSOS	5.153,12
0410010081	PLASTICA MAMARIA MASCULINA	DIVERSOS	1.802,56
0410010197	MASTECTOMIA SIMPLES BILATERAL SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	DIVERSOS	3.239,56
0410010200	PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA BILATERAL INCLUINDO PROTESE MAMARIA DE SILICONE BILATERAL NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	DIVERSOS	7.215,68
0412010011	BRONCOTOMIA E/OU BRONCORRAFIA	DIVERSOS	7.548,32
0412010020	COLOCAÇÃO DE MOLDE BRONQUICO POR TORACOTOMIA	DIVERSOS	7.548,32

0412010038	COLOCAÇÃO DE PROTESE LARINGO-TRAQUEAL, TRAQUEAL, TRAQUEO- BRONQUICA, BRONQUICA POR VIA ENDOSCOPICA (INCLUI PROTESE)	DIVERSOS	1.517,52
0412010046	COLOCACAO DE PROTESE LARINGO TRAQUEAL/ TRAQUEO-BRONQUICA (INCLUI PRÓTESE)	DIVERSOS	1.855,52
0412010070	RESSECÇÃO DE TRAQUÉIA MEDIASTINAL, CARINAL OU CARINOPLASTIA	DIVERSOS	7.548,32
0412010089	RESSECÇÃO DE TUMOR DE TRAQUEIA COM ANASTOMOSE	DIVERSOS	1.517,52
0412010097	TRAQUEOPLASTIA POR ACESSO TORÁCICO	DIVERSOS	2.934,72
0412010100	TRAQUEOPLASTIA E/OU LARINGOTRAQUEOPLASTIA	DIVERSOS	2.934,72
0412010119	TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FISTULA TRAQUEO-CUTANEA	DIVERSOS	2.064,88
0412010135	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA BRONCOPLEURAL COM AMPUTAÇÃO DE COTO BRONQUICO	DIVERSOS	6.855,92
0412010143	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA TRAQUEOESOFAGICA ADQUIRIDA	DIVERSOS	6.855,92
0412020017	MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA PARA-ESTERNAL / POR VIA ANTERIOR	DIVERSOS	4.807,16
0412020025	MEDIASTINOTOMIA EXTRAPLEURAL POR VIA POSTERIOR	DIVERSOS	4.807,16
0412020050	RESSECÇÃO DE TUMOR DO MEDIASTINO	DIVERSOS	7.302,24
0412020068	TIMECTOMIA	DIVERSOS	5.113,84
0412020076	TRAQUEOSTOMIA MEDIASTINAL	DIVERSOS	2.934,72
0412030012	DESCORTICAÇÃO PULMONAR	DIVERSOS	8.621,44
0412030047	FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA	DIVERSOS	2.707,52
0412030080	TRATAMENTO DE COAGULO RETIDO INTRATORACICO (QUALQUER VIA)	DIVERSOS	3.205,60
0412030110	PLEURODESE	DIVERSOS	5.042,00
0412040018	COSTECTOMIA	DIVERSOS	1.961,68
0412040026	ESTERNECTOMIA COM OU SEM PRÓTESE	DIVERSOS	5.264,12
0412040034	ESTERNECTOMIA SUBTOTAL	DIVERSOS	5.264,12
0412040042	LIGADURA DO DUCTO TORACICO (QUALQUER METODO)	DIVERSOS	3.205,60
0412040050	MOBILIZACAO DE RETALHOS MUSCULARES / DO OMENTO	DIVERSOS	5.271,44
0412040069	PLUMBAGEM EXTRAFASCIAL	DIVERSOS	3.796,08
0412040107	RESSECÇÃO DE TUMOR DO DIAFRAGMA E RECONSTRUÇÃO (QUALQUER TECNICA)	DIVERSOS	7.548,32
0412040115	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORÁCICA	DIVERSOS	2.998,56
0412040123	TORACECTOMIA COM RECONSTRUÇÃO PARIETAL (POR PROTESE)	DIVERSOS	5.262,28
0412040131	TORACECTOMIA SEM RECONSTRUÇÃO PARIETAL	DIVERSOS	5.262,28
0412040158	TORACOPLASTIA (QUALQUER TECNICA)	DIVERSOS	3.861,60
0412040174	TORACOTOMIA EXPLORADORA	DIVERSOS	3.956,32
0412040182	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFEITOS CONGÊNITOS DO TORAX	DIVERSOS	5.264,32
0412040212	TRATAMENTO CIRURGICO DE PAREDE TORACICA	DIVERSOS	6.342,00

0412040220	VAGOTOMIA TRONCULAR TERAPEUTICA POR TORACOTOMIA	DIVERSOS	4.274,96
0412050013	BULECTOMIA UNI OU BILATERAL	DIVERSOS	5.041,08
0412050030	LIGADURA DE ARTÉRIAS BRONQUICAS POR TORACOTOMIA PARA CONTROLE DE HEMOPTISE	DIVERSOS	3.205,60
0412050048	LOBECTOMIA PULMONAR	DIVERSOS	5.040,80
0412050064	PNEUMOMECTOMIA	DIVERSOS	6.855,88
0412050072	PNEUMONECTOMIA DE TOTALIZACAO	DIVERSOS	5.041,08
0412050102	RESSECÇÃO EM CUNHA, TUMORECTOMIA / BIOPSIA DE PULMAO A CEU ABERTO	DIVERSOS	5.041,08
0412050110	RESSECÇÃO PULMONAR ASSOCIADA A BRONCOPLASTIA/ ARTERIOPLASTIA	DIVERSOS	7.548,32
0412050137	CIRURGIA REDUTORA DO VOLUME PULMONAR (QUALQUER METODO)	DIVERSOS	5.041,08
0412050145	METASTASECTOMIA PULMONAR UNI OU BILATERAL (QUALQUER METODO)	DIVERSOS	5.041,08
0412050153	TROMBOENDARTERECTOMIA PULMONAR	DIVERSOS	6.125,68
0412050161	PNEUMOTOMIA COM RESSECÇÃO COSTAL PARA DRENAGEM CAVITÁRIA/RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	DIVERSOS	3.201,52
0413030016	LIPOASPIRAÇÃO DE GIBA OU REGIÃO SUBMANDIBULAR EM PACIENTES COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL	DIVERSOS	3.346,48
0413030024	LIPOASPIRAÇÃO DE PAREDE ABDOMINAL OU DORSO EM PACIENTES COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL	DIVERSOS	3.353,88
0413030032	LIPOENXERTIA DE GLÚTEO EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA GLÚTEA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL	DIVERSOS	2.707,96
0413030040	PREENCHIMENTO FACIAL COM POLIMETILMETACRILATO EM PACIENTE C/ LIPOATROFIA FACIAL CAUSADOS PELA REDUÇÃO DOS COXIS GORDUROSOS DAS	DIVERSOS	1.920,00
0413030059	REGIÕES MALAR, TEMPORAL E PRÉ-AURICULAR PREENCHIMENTO FACIAL COM TECIDO GORDUROSO EM PACIENTE COM LIPOATROFIA DE FACE DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	DIVERSOS	966,88
0413030067	RECONSTRUÇÃO GLÚTEA E/OU PERIANAL EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA GLÚTEA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL, COM LIPOENXERTIA OU	DIVERSOS	4.707,96
0413030075	PMMA REDUÇÃO MAMARIA EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	DIVERSOS	3.273,88
0413030083	TRATAMENTO DE GINECOMASTIA OU PSEUDOGINECOMASTIA EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	DIVERSOS	2.275,56
0413040020	CORREÇÃO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL VÁRIOS ESTÁGIOS	DIVERSOS	2.012,48

0413040038	DERMOLIPECTOMIA (1 OU 2 MEMBROS INFERIORES)	DIVERSOS	1.947,68
0413040046	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLASTICA ABDOMINAL)	DIVERSOS	2.487,36
0413040054	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	DIVERSOS	3.449,40
0413040062	DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	DIVERSOS	3.449,28
0413040070	DERMOLIPECTOMIA CRURAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	DIVERSOS	3.449,40
0413040089	MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	DIVERSOS	3.406,08
0413040097	PREPARO DE RETALHO	DIVERSOS	1.000,48
0413040100	PREPARO DE TUBO PEDICULADO	DIVERSOS	1.947,64
0413040119	RECONSTRUCAO DE LOBULO DA ORELHA	DIVERSOS	1.567,52
0413040127	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	DIVERSOS	1.126,88
0413040135	RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA	DIVERSOS	1.126,88
0413040143	RECONSTRUCAO TOTAL DE ORELHA (MULTIPLOS ESTAGIOS)	DIVERSOS	1.355,80
0413040151	TRANSFERENCIA INTERMEDIARIA DE RETALHO	DIVERSOS	1.653,80
0413040160	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE AO NIVEL DO PE	DIVERSOS	2.225,76
0413040186	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DA AXILA	DIVERSOS	2.103,36
0413040194	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DO COTOVELO	DIVERSOS	1.262,44
0413040208	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DOS DEDOS DA MAO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO	DIVERSOS	1.024,92
0413040216	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL EM UM ESTÁGIO	DIVERSOS	2.012,48
0413040224	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL NA REGIAO POPLITEA	DIVERSOS	2.103,36
0413040232	TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA	DIVERSOS	1.567,52
0413040259	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓS CIRURGIA BARIATRICA	DIVERSOS	4.208,80
0413040267	RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA QUALQUER PARTE	DIVERSOS	16.393,48
0414010027	MOLDAGEM / IMPLANTE EM MUCOSA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	DIVERSOS	3.146,56
0414010272	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA	DIVERSOS	690,52
0414010329	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DO COMPLEXO MAXILO-MANDIBULAR	DIVERSOS	1.444,44
0414010345	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR	DIVERSOS	2.690,48
0414010370	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DENTE INCLUSO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DIVERSOS	504,00
0414020413	TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	DIVERSOS	1.313,36
0414020421	IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO	DIVERSOS	1.040,40

0418010013	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA COM ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	DIVERSOS	5.815,40
0418010021	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	DIVERSOS	2.742,12
0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	DIVERSOS	3.436,80
0418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	DIVERSOS	800,00
0418010080	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	DIVERSOS	1.600,00
0418020019	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	DIVERSOS	2.400,00
0418020027	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	DIVERSOS	2.400,00

OBS: Valor Máximo = Valor Tabela SUS + (Valor Tabela SUS x % de complementação federal de PE) — Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, atualizado pela Portaria SAES/MS nº 4.654/2026 (cálculo na aba Memória de Cálculo).

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], sediada na [Endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, o recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação neste certame e a plena e irrestrita **ACEITAÇÃO** de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato.

[Local - PE], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo/Função]

[CPF]

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CAPACIDADE DE OFERTA

A MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], **DECLARA**, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 003/2026, o expresso interesse e a plena capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência.

Outrossim, indico abaixo a nossa **CAPACIDADE DE OFERTA INSTALADA**, comprometendo-me a realizar os procedimentos da Oferta de Cuidados Integrados (OCI) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis:

Lote / Especialidade	Especificação (Procedimento / OCI)	Quantidade/Capacidade Mensal Ofertada
[Ex: Lote 1 - Cardiologia]	[Ex: 09.02.01.001-8 - OCI Avaliação de risco cirúrgico]	[Inserir número]
[Ex: Lote 4 - Cirurgias]	[Ex: Outras Cirurgias - Baixa Complexidade]	[Inserir número]

[Local - PE], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo/Função]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, a total aceitação dos preços, valores e tetos financeiros estipulados pela Administração Pública para o Edital de Credenciamento nº 003/2026.

Declaro estar ciente de que os preços praticados terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SIGTAP e a Tabela Municipal, eximindo-me de cobrar diretamente do usuário ou beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados.

[Local - PE], [Dia] de [Mês] de [Ano].
[Nome do Representante Legal]
[Cargo/Função]

ANEXO V - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

A MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Em cumprimento às exigências de habilitação técnica (item 6.1 do edital), apresentamos a relação de profissionais que compõem a Equipe Técnica especializada para a execução dos procedimentos previstos:

Nome Completo	CPF	Conselho de Classe e Nº de Registro	Função / Especialidade	Carga Horária
[Nome]	[CPF]	[Ex: CRM/PE nº 000]	[Ex: Médico Cardiologista]	[Horas]
[Nome]	[CPF]	[Ex: COREN/PE nº 000]	[Ex: Enfermeiro]	[Horas]

Ratifico, na condição de Responsável Técnico pela Instituição, que todos os membros da equipe listada acima encontram-se devidamente registrados e regulares em seus respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, e que assumimos a garantia e responsabilidade pelos exames pré-operatórios vinculados aos procedimentos cirúrgicos ofertados.

[Local - PE], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome do Responsável Técnico]
[Conselho de Classe e Inscrição]
[CPF]

[Nome do Representante Legal da Empresa]
[CPF]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], sediada na [Endereço completo], **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 003/2026, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação.

Declara, ainda, que não se encontra cumprindo as sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade (art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021) e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no item 13 ("Não Poderão Contratar") do referido instrumento convocatório. Comprometemo-nos a informar à CREDENCIANTE a superveniência de qualquer evento que acarrete a perda das condições de habilitação.

[Local - PE], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome do Representante Legal]
[Cargo/Função]

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133/21

A MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], sediada na [Endereço completo], **DECLARA**, sob as penas da lei e em cumprimento ao inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e ao item 6.3.2 do edital, que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como NÃO emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

[Local - PE], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome do Representante Legal]
[Cargo/Função]

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/20___.
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 106/2026
CREDENCIAMENTO N.º 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO O, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA E A EMPRESA XXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, Estado de Pernambuco, com sede á Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE. CEP 55.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.250/0001-08, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário(a) de xxxxxxxxx, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) .....(cargo e nome), brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº……., expedida pela (o) ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da credenciamento de n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
					VALOR TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- **1.3.1.** O Termo de Referência;
- **1.3.2.** Edital de credenciamento;
- **1.3.3.** A Proposta do contratado;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com fulcro no art. 105 da Lei nº 14.133/2021;
2.2. Tratando-se de execução continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, a critério da Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo e ateste da manutenção das condições originais de habilitação e vantajosidade dos preços, nos estritos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração devida à CONTRATADA será calculada exclusivamente com base nos valores unitários fixos e irreajustáveis estabelecidos no Termo de Referência (Tabela SIGTAP/MS), multiplicados pelo quantitativo de exames efetivamente realizados e atestados no mês de competência.
5.2. Atribui-se a este contrato o valor global ESTIMADO de R$ XX,XX.
5.3. O valor global estimado consignado no subitem **5.2** não constitui promessa de pagamento, cota mínima ou garantia de faturamento por parte da CONTRATANTE.
5.4. A CONTRATADA tem plena ciência de que só fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços estrita e comprovadamente prestados, de acordo com a livre escolha dos usuários do SUS ou direcionamento da Central de Regulação, não cabendo qualquer pleito de indenização caso o faturamento real seja inferior à estimativa empenhada
5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
5.7. É expressamente vedada à CONTRATADA, a seus empregados ou prepostos, a cobrança direta ao usuário, beneficiário ou seu representante de qualquer importância, sobretaxa ou complementação financeira relativa aos procedimentos realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2. O processamento da produção atinente às Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) será realizado mediante Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC).
6.3. Os procedimentos que não atenderem às exigências do Termo de Referência, que não possuírem registro de autorização no sistema de regulação utilizado pelo município, ou que forem cobrados de forma irregular, estarão sujeitos a glosas técnicas e/ou administrativas, assegurando-se à CONTRATADA o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para interposição de recurso.

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços estipulados para a remuneração dos serviços prestados são fixos e irreajustáveis por índices inflacionários gerais de mercado.
7.2. A alteração dos valores contratuais ocorrerá exclusivamente quando houver modificação formal da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) promovida pelo Ministério da Saúde, ou alteração da Tabela Municipal de Procedimentos com incremento financeiro devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***.
8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. Manter devidamente atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência contratual, garantindo a compatibilidade de sua estrutura com o objeto deste instrumento;

9.1.19. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG III), ou outro sistema oficial utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando equipamento necessário e profissional habilitado para operá-lo;

9.1.20. Submeter-se incondicionalmente a auditorias, monitoramentos e vistorias técnicas nas suas instalações, promovidas por representantes e auditores da Secretaria Municipal de Saúde, as quais poderão ocorrer de forma programada ou inopinada (sem agendamento prévio);

9.1.21. Assegurar que os membros de seu corpo clínico possuam o respectivo registro ativo e regular nos Conselhos de Fiscalização Profissional, bem como comprovação de especialização e experiência compatível com os ditames da Tabela SIGTAP para a realização de exames e emissão de laudos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "**11.1.2**", "**11.1.3**" e "**11.1.4**" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "**11.1.5**", "**11.1.6**", "**11.1.7**" e "**11.1.8**" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **11.1.2**", "**11.1.3**" e "**11.1.4**", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "**11.1.5**" a "**11.1.8**" do item **11.1,** de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "**11.1.3**" do item **11.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem "**11.1.2**" do item **11.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "**11.1.4**" do item **11.1,** a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem "**11.1.1**" do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Lagoa de Itaenga deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: [...];
13.1.2. Programa de Trabalho: [...];
13.1.3. Elemento de Despesa: [...];

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. Em virtude da natureza jurídica do credenciamento e da inexistência de exclusividade na prestação dos serviços, não se aplica à CONTRATADA a obrigatoriedade de aceitação de acréscimos ou supressões limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, uma vez que o valor global do contrato possui caráter meramente estimativo.
15.3. A manutenção da cota de procedimentos distribuída à CONTRATADA estará condicionada ao cumprimento de uma meta mensal mínima.
15.4. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir ao menos 80% (oitenta por cento) da meta mensal por 2 (dois) meses consecutivos, terá sua cota reduzida na proporção do déficit, ocorrendo a redistribuição automática do saldo excedente às demais instituições credenciadas.
15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir estritamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis relativos à saúde dos usuários do SUS, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

16.2. Os dados e prontuários médicos acessados ou gerados somente poderão ser utilizados para as finalidades voltadas à prestação da assistência à saúde, sendo terminantemente vedado o seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses excepcionais permitidas em lei.

16.3. Concluído o tratamento, é dever da CONTRATADA proceder à eliminação dos dados, salvaguardadas as hipóteses legais que exijam a guarda documental e de prontuários médicos para fins de comprovação e defesa perante autoridades sanitárias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa de Itaenga-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 20.....

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATANTE	P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/